



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVII — Nº 43

SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1972

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER
N.º 38, de 1972 (CN)

Da Comissão Mista sobre o Projeto de Lei n.º 3, de 1972 (CN), que "institui política de exploração de serviços de telecomunicações, autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRAS, e dá outras providências".

Introito

Sem receio de erro grave, pode ser assinalado o ano de 1962 — há uma década portanto — como o do despertar do Brasil para as comunicações, com a aprovação da Lei 4.117, de 27 de agosto, estabelecendo o Código Brasileiro de Telecomunicações em que ao lado da formulação de uma Política Nacional de Telecomunicações eram criados:

- a) o Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL), hoje extinto e transformado em Conselho Nacional das Comunicações (CNC), com a incumbência de, até a criação do Ministério das Comunicações, orientar a política e fixar as diretrizes do desenvolvimento para o setor das telecomunicações;
- b) o Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), objetivando executar e fiscalizar a aplicação das normas e diretrizes baixadas pelo Contel;
- c) a Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL), responsável pela construção e operação da rede básica do SISTEMA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES;
- d) o Fundo Nacional de Telecomunicações (FUNTEL), destinado a constituir o suporte financeiro do S.N.T. e oriundo da sobretaxa aplicada a todos os serviços de telecomunicações, durante 10 anos.

A Embratel e Funtel, embora com existência determinada pela Lei em apreço, foram instituídos apenas em 1965 e 1967, respectivamente. O desafio nacional do setor só foi enfrentado com a criação do Ministério das Comunicações (Decreto-lei n.º 200, de fevereiro de 1967). Data desta época o grande salto dado pelo País na área das telecomunicações, ressalve-se desde logo, praticamente restrito ao campo das ligações internacionais e interestaduais e à zona de concessão da CTB, na parte de serviços urbanos, e a de nove Companhias Estaduais e duas Regionais, na de interurbanos. Em cinco anos (1967-1972) foi virtualmente completado o sistema de microondas (11.500 quilômetros em visibilidade e 5.100 em tropodifusão): grande missão da Embratel constituída na implantação do Sistema Básico do S.N.T. Mais ainda: participando o Brasil desde 1965 do Intelsat (International Telecommunication Satellite), já em 1969 a Embratel iniciava a operação de sua estação terrena em Tanguá, ligando o Brasil diretamente, de estação a estação, à Argentina, Peru, Chile, Colômbia, México, Itália, França, Espanha, Alemanha, Estados Unidos, para não citar a ligação através de canais de voz a partir de outras estações terrestres com Venezuela, Portugal, Suíça, Japão, Canadá e Inglaterra. Já em fase de implantação se acha o novo cabo submarino entre Brasil (Recife) e Ilhas Canárias (Las Palmas), no qual nosso País terá 80% de interesse; Rede de Telex cobre o território nacional, ligando as capitais e principais cidades, e um plano plurianual de expansão, prevendo a instalação de 13.500 novos terminais, está em marcha.

Por outro lado, na área da CTB, a partir de 1967 tem início ousado Plano de Expansão agora prolongado pelo Plano de Emergência para um milhão (1.000.000) de novos terminais no prazo máximo de 4 anos, dos quais

230.000 na Guanabara, 364.000 em São Paulo — Capital, 145.000 em São Paulo — Interior e 116.000 em Rio de Janeiro, ou seja, um acréscimo de 95% sobre os terminais existentes. Contratos iniciais para instalação de 158.000 telefones no valor de Cr\$. . 1.000.000.000,00 já foram firmados.

No campo dos serviços interurbanos 9 Companhias Estaduais, (COTESP, E.T.P., C.T.A., CITELC, TEBASA, TELERN, C.R.T., TELEPAR, TELEOESTE) e 2 Regionais (CTBC — Borda do Campo — a maior Companhia de Telecomunicações particular e a primeira a instalar serviço DDD no País — e CTBC — Brasil Central) realizaram a cobertura por VHF ou microondas da quase totalidade de suas áreas de concessão.

Note-se: aqui referência é feita às realizações de maior vulto.

O Atual Estado dos Serviços Telefônicos do Brasil

Este esforço colossal programado e em realização para todo o País, de 1967 a esta parte, no setor, acha-se comprometido por um lamentável estado dos serviços locais de telefonia, as exceções confirmando a regra.

A ligação efetuada entre estes e os grandes troncos reduzirá a eficácia e rentabilidade do sistema se as tentativas das chamadas originadas no telefone de cada usuário encontrarem as linhas dos telefones chamados, ocupados por excesso de carga ou por deficiência técnica de rede interessada, como é o caso atual.

A 1.º de janeiro de 1967, à exceção da Índia, ocupávamos o último lugar na escala mundial de telecomunicações.

Por que tal colocação?

O mal vem de longe. Remonta a 1879. Neste ano, Charles Paul Mackie — mais precisamente à 15 de novembro — recebeu a primeira concessão no Brasil de um sistema telefônico.

EXPEDIENTE									
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL									
<p>EVANDRO MENDES VIANNA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>ARNALDO GOMES Superintendente</p> <p>PAULO AURÉLIO QUINTELLA Chefe da Divisão Administrativa</p> <p>ÉLIO BUANI Chefe da Divisão Industrial</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Via Superfície:</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 80%;">Semestre</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 20,00</td> </tr> <tr> <td>Ano</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 40,00</td> </tr> </table> <p>Via Aérea:</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 80%;">Semestre</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 40,00</td> </tr> <tr> <td>Ano</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 80,00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02)</p> <p style="text-align: center;">Tiragem: 15.000 exemplares</p>	Semestre	Cr\$ 20,00	Ano	Cr\$ 40,00	Semestre	Cr\$ 40,00	Ano	Cr\$ 80,00
Semestre	Cr\$ 20,00								
Ano	Cr\$ 40,00								
Semestre	Cr\$ 40,00								
Ano	Cr\$ 80,00								

Penoso foi o caminho percorrido pelos serviços de telecomunicações em nossa Pátria antes de 1967. Exemplo mais frisante constitui, sem dúvida, o caso do Rio e São Paulo: desde Mackie, passando alternadamente o serviço telefônico à responsabilidade de entidades particulares e do Governo, adquirido no ano da Proclamação da República pela *Brasilianische Electricitäts Gesellschaft* que, já em 1907, a cedia por encampação ao Grupo Light and Power, com o nome de Rio de Janeiro e São Paulo Telephone, indo, em 1923, constituir a *Brasilian Telephone Company*, nacionalizada em 1956, com intervenção federal, pelo Decreto 814, de 31-2-62, e, finalmente, encampada em 1966, com o controle acionário da já chamada *Companhia Telefônica Brasileira*, passando a EMBRATEL.

De 1919 a 1929, a concessionária lutou, inclusive no Judiciário, com o Governo para alterar as tarifas existentes, alegando sua impossibilidade, em caso contrário, de obter capital para desenvolvimento do serviço telefônico.

A deterioração das comunicações telefônicas ficou patente então. Os atritos, os malentendidos entre ambas as partes (concessionária e poder concedente) se multiplicavam obrigando a solução de 1962 e, afinal, a de 1966.

O Congresso Nacional teve sua atenção vezes as mais várias, que não as de elaboração legislativa, voltada para o assunto como é exemplo a CPI criada pela Resolução n.º 157/1965, com suas conclusões aprovadas pelo Projeto de Resolução 192/1966, de que foi relator o nobre Deputado Italo Fittipaldi.

Diverso não foi, e é, o panorama — guardadas as proporções — no restante do País: Companhias particulares e estaduais, serviços via de regra municipais, apresentam-se hoje im-

potentes para levar avante o grande projeto brasileiro de telecomunicações na parte que lhes cabe.

O Sistema Nacional de Telecomunicações apresenta, pois, um nítido desnível entre os serviços urbanos e interurbanos e os interestaduais e internacionais. Enquanto os últimos ostentam um alto padrão de desempenho, os primeiros são alvos de fundadas críticas e não têm condições de prestar os serviços que lhes são exigidos.

Este baixo padrão dos serviços urbanos e interurbanos resulta de uma série de fatores: obsolescência do equipamento; proliferação de empresas e serviços municipais, em número superior a oitocentos, a maioria dos quais sem condições técnicas, operativas e financeiras para melhorar seus serviços; pulverização de recursos técnicos e financeiros; carência de mão-de-obra especializada e outros.

Os serviços públicos de telecomunicações passaram por longa fase de estagnação, repetimos, consequência de uma política tarifária irrealista, que, visando as grandes empresas estrangeiras, levou, praticamente, a descapitalização à maioria das pequenas empresas nacionais.

Some-se a isso o tipo de concessão para a telefonia urbana — mais uma vez frisado — competência dos Municípios, para que se tenha uma imagem da situação herdada pela Revolução de 64.

De 1967 para cá, os serviços interestaduais e internacionais tiveram, como vimos, substancial progresso, contando hoje o País com moderna rede de microondas, interligando as principais cidades brasileiras e conexões com o exterior, via Satélite, e dentro de pouco tempo, através de cabo submarino.

Enquanto isso, os serviços urbanos e interurbanos continuam, na maio-

ria das regiões do País, estagnados ou com uma taxa de crescimento diminuta, muito inferior à exigida pelo acelerado crescimento econômico do País.

Embora sejam visíveis as realizações da C.T.B. em sua área de influência, o Brasil continua carente de comunicações, carência essa que tende, a curto prazo, a constituir-se num ponto de estrangulamento do processo de desenvolvimento sócio-econômico, caso o problema não seja, desde já, enfrentado com ênfase necessária.

Um simples dado bem elucidativo: de 1.993.000 telefones em operação no Brasil, pertencem à C.T.B. 1,2 milhão. Nessa mesma área que coincide com os limites da Região Sudeste do País, há 462 outras empresas telefônicas que operam 343.451 aparelhos (ou seja, menos de 1.000 unidades por empresas, em média), desde potências como as duas CTBC — Borda do Campo e Brasil Central — até o mais desaparelhado serviço municipal.

A situação é mais dramática, se observada em seus pormenores: funcionam atualmente — daí a oportunidade da iniciativa governamental em exame — 887 companhias no Setor, operando esses 1.993.000 aparelhos, sem equipamento ou sistemas compatíveis, sem o mínimo de recursos técnicos ou humanos, a exceção confirmando a regra.

Noventa por cento dos terminais telefônicos pertencem a 5 ou 6 empresas, constatação desoladora, pois centenas de outras entidades estão sem as condições básicas de uma estrutura profissional e tecnológica, para não falar em sua incapacidade financeira, seja para manter seus precários níveis de operação, seja para proceder aos investimentos necessários a sua expansão e modernização.

Falta-lhes o que tecnicamente se designa como integração operacional.

A fatos como estes esteve atento o Governo da Revolução que tem como um de seus pontos mais altos a reorganização das Comunicações: daí a criação da TELEBRÁS.

O panorama atual: —

a) as principais concessionárias (com mais de 90% dos terminais) são dirigidas, mantidas e operadas por administradores, engenheiros e técnicos brasileiros que se aperfeiçoam constantemente e acompanham os mais recentes progressos da ciência, em contraste com a já citada incapacidade técnica e financeira da maioria das de médio e pequeno porte (menos de 10% dos terminais e em número superior a oito centenas);

b) apesar de grandes lacunas no setor pessoal as universidades e escolas de nível médio estão aumentando, ano a ano, o número de especialistas;

c) as empresas que fabricam telefones, centrais, cabos e fios pertencem a grupos internacionais, algumas com participação brasileira em seu capital, todas, porém, enquadradas em nossa legislação;

d) a capacidade atual de produção e instalação de centrais e telefones no Brasil é de 250.000 terminais por ano, com possibilidades de rápido incremento a curto prazo;

e) fator limitativo a qualquer tentativa de expansão dos serviços telefônicos ou implantação de novos se situa na nossa atual incapacidade financeira, face às necessidades que atingem a somas elevadíssimas;

— Segundo depoimento do titular da Pasta, está a exigir uma agressiva Política de Comunicações com comando unificado, a fim de recuperar o tempo perdido.

A seguir, referidos a junho de 1971, apresentamos:

Quadro n.º I — Telefones existentes nos Estados, pela ordem decrescente do número de aparelhos.

Quadro n.º II — Telefones existentes nas Capitais, pela ordem decrescente do número de aparelhos em funcionamento.

Quadro n.º III — Cidades do Brasil com mais de 100 telefones.

Fonte: Telebrasil noticiário — 139/140.

Os números por si só dispensam comentários.

Gráfico I — Principais tarifas em vigor no País.

As cifras mostram a enorme variedade de valores no Setor: CTB São Paulo (n.º 7) e CTBC Santo André (n.º 65) na mesma área, p. ex.

TELEFONES NO BRASIL

Data — Junho de 1971

Telefones Existentes nos Estados pela Ordem Decrescente do número de Aparelhos em Funcionamento

QUADRO N.º I

N.º de Ordem	ESTADO	N.º Telefones	População (1.000)	Telefones Por 100 hab.
01	São Paulo	782.420	18.056	4,3
02	Guanabara	471.135	4.460	10,6
03	Minas Gerais	188.481	12.734	1,5
04	R. G. Sul	100.068	6.986	1,4
05	Paraná	84.199	8.536	1,0
06	Est. do Rio	72.017	4.945	1,5
07	Bahia	41.690	7.266	0,6
08	Pernambuco	39.205	4.952	0,8
09	D. Federal	39.028	455	8,6
10	Ceará	34.630	4.031	0,9
11	Goiás	25.990	3.083	0,8
12	Sta. Catarina	23.600	2.921	0,8
13	Esp. Santo	15.138	1.914	0,8
14	Mato Grosso	14.090	1.557	0,9
15	Para	12.398	2.078	0,6
16	Paraíba	10.876	2.339	0,5
17	Amazonas	10.780	976	1,1
18	Alagoas	7.822	1.449	0,5
19	R. G. Norte	6.964	1.344	0,5
20	Piauí	4.531	1.474	0,3
21	Maranhão	3.685	3.856	0,1
22	Sergipe	2.450	884	0,3
23	Rondônia	768	133	0,4
24	Amapá	760	122	0,6
25	Acre	665	218	0,3
26	Roraima	319	47	0,7
TOTAIS		1.993.709	96.816	2,0

Telefones Existentes nas Capitais pela Ordem Decrescente do número de Aparelhos em Funcionamento

QUADRO N.º II

N.º de Ordem	CAPITAL	Telefones N.º	População (1.000)	Telefones Por 100 hab.
01	Rio de Janeiro	471.135	4.460	10,6
02	São Paulo	438.429	6.507	6,7
03	Belo Horizonte	65.253	1.376	4,7
04	Porto Alegre	50.594	1.049	4,8
05	Curitiba	39.092	730	5,2
06	Brasília	39.028	455	8,6
07	Salvador	28.344	1.018	2,8
08	Fortaleza	28.159	989	2,8
09	Recife	28.032	1.219	2,3
10	Niterói	22.457	324	6,9
11	Goiânia	14.229	449	3,2
12	Vitória	10.849	143	7,6
13	Belém	10.390	639	1,6
14	Manaus	7.905	286	2,8
15	Florianópolis	5.651	144	3,9
16	Maceió	5.516	241	2,3
17	João Pessoa	4.294	221	1,9
18	Natal	3.488	272	1,3
19	Cuiabá	3.269	99	3,3
20	São Luís	2.160	247	0,9
21	Teresina	2.060	213	1,0
22	Aracaju	1.875	172	1,1
23	Rio Branco	665	82	0,8
24	Porto Velho	563	95	0,6
25	Macapá	550	83	0,7
26	Boa Vista	319	41	0,8
TOTAIS		1.284.306	21.554	6,0

CIDADES DO BRASIL COM MAIS DE 100 TELEFONES

Junho de 1971

QUADRO N.º III

Estado Cidade	N.º de Telefones	Estado Cidade	N.º de Telefones
Goiás		Goiás	
Goiânia	14.229	Conselheiro Lafaiete	767
Anápolis	2.297	Além Paraíba	755
Morrinhos	580	Formiga	748
Itumbiara	500	Pará de Minas	734
Rio Verde	500	Três Corações	724
Jataí	486	Carangola	702
Catalão	418	Passos	700
Pires do Rio	331	São Lourenço	678
Luziânia	268	Itaúna	660
Formosa	258	Campo Belo	650
Ipameri	255	Sabará	619
Trindade	245	Ponte Nova	609
Ceres	197	Itabira	600
Piracanjuba	177	Patrocínio	600
Iporá	150	Caxambu	595
Uruana	148	Pouso Alegre	587
Santa Helena de Goiás	109	Machado	584
Itaberaí	105	Carmo do Paranaíba	575
Itapuranga	103	Guaxupé	554
Mineiros	100	Diamantina	537
Outras localidades	4.534	Nanuque	520
Todo o Estado	25.990	Nova Lima	518
Guanabara		Pedro Leopoldo	507
Rio de Janeiro	471.135	São Sebastião do Paraíso	506
Maranhão		Manhumirim	487
São Luís	2.160	Ubá	479
Bacabal	150	Manhuaçu	460
Outras localidades	1.375	Frutal	459
Todo o Estado	3.685	Piumhy	452
Mato Grosso		Betim	449
Campo Grande	3.720	São Gonçalo do Sapucaí	445
Cuiabá	3.269	Sacramento	437
Corumbá	1.593	Pitangui	435
Aquidauana	650	Bom Despacho	430
Três Lagoas	600	Dores do Indaiá	409
Dourados	412	Caeté	400
Bela Vista	199	Monte Carmelo	400
Outras localidades	3.647	Ouro Preto	400
Todo o Estado	14.090	São Gotardo	400
Minas Gerais		Silveirânia	400
Belo Horizonte	65.253	Carmo da Mata	400
Juiz de Fora	8.059	Três Pontas	396
Governador Valadares	5.900	Santa Luzia	390
Uberlândia	5.277	Santos Dumont	380
Uberaba	3.500	Paraguassu	370
Poços de Caldas	3.002	Luz	361
Montes Claros	2.901	Registro	340
Barbacena	2.526	Visconde do Rio Branco	329
Sete Lagoas	2.212	Bambui	328
Divinópolis	2.012	Campanha	320
Ituiutaba	1.820	Campina Verde	320
Teófilo Ottoni	1.770	Corinto	310
Varginha	1.549	Pirapora	309
Araguari	1.500	Boa Esperança	308
Itajubá	1.379	Alfenas	300
Cataguazes	1.313	Coromandel	300
Caratinga	1.240	Coronal Fabriciano	300
Araxá	1.229	Paracatu	300
Patos de Minas	1.207	Santo Antônio do Monte	300
Curvelo	1.168	Cambuquira	292
Muriae	1.000	Jacutinga	271
São João Del Rei	1.000	Ouro Fino	265
Lavras	985	Bicas	256
Leopoldina	985	São João do Nepomuceno	253
Viçosa	773	Iturama	235
		Itanhandu	234
		Ibiá	225
		Capinópolis	219
		Santa Rita do Sapucaí	216
		Santa Bárbara	200
		Andradas	191
		Elói Mendes	184
		Lambari	179

Estado Cidade	N.º de Telefones	Estado Cidade	N.º de Telefones	Estado Cidade	N.º de Telefones
Conceição do Rio Verde	178	Cambé	460	Piauí	
Janaúba	173	Umuarama	460	Teresina	2.060
Passa Quatro	171	Cianorte	455	Parnaíba	574
Paraisópolis	165	Cambará	446	Florianópolis	360
Cláudio	160	Pato Branco	411	Picos	206
Guaranésia	156	Assaí	409	Outras localidades	1.331
Ipanema	154	Campo Largo	361		
Conceição do Mato Dentro	153	Bandeirantes	338	Todo o Estado	4.531
Jequitinhonha	152	Jandaia do Sul	317		
São Domingos da Prata	150	Foz do Iguaçu	300	Rio de Janeiro	
Guarani	148	Nova Esperança	289	Niterói	22.457
Brasópolis	136	Telêmaco Borba	280	Petrópolis	9.459
Astolfo Dutra	135	Antonina	262	Campos	6.439
Unai	126	São José dos Pinhais	250	Nova Friburgo	3.033
Mirai	124	Mandaguari	245	Teresópolis	2.808
Conceição das Alagoas	123	Toledo	213	Duque de Caxias	2.463
Dom Silvério	118	Mariaiva	196	Barra Mansa	2.200
Muzambinho	114	Sertãozinho	182	Barra do Pirai	2.022
Pedralva	110	Francisco Beltrão	181	Nova Iguaçu	1.712
João Monlevade	111	Ibaiti	181	Volta Redonda	1.355
Paraopeba	108	Uraí	176	Nilópolis	1.311
Caldas	106	Palmeiras	171	Resende	1.273
Arceburgo	103	Andará	165	São João de Meriti	1.209
Mariana	101	Guaratuba	165	São Gonçalo	686
Extrema	100	Ivaiporã	160	Itaperuna	872
Serro	100	Astorga	159	Três Rios	716
Outras localidades	31.394	Cruzeiro D'Oeste	159	Vassouras	557
Todo o Estado	188.481	Pirai do Sul	150	Valença	540
		Ribeirão Claro	137	Macaé	507
Pará		Santa Marina	134	Santo Antônio de Pádua	429
Belém	10.390	Matinhos	132	Correias	401
Santarém	400	Ibiporã	131	Miracema	400
Marabá	368	Araucária	128	Rio Bonito	387
Abetetuba	360	Goio-Erê	127	Cabo Frio	381
Bragança	187	Laranjeira do Sul	125	Paraíba do Sul	380
Capanema	184	Palmas	115	Mesquita	356
Salinópolis	183	Guaira	113	Itaipava	332
Souré	113	Siqueira Campos	112	Belford Roxo	330
Cametá	108	Paraíso do Norte	111	Outras localidades	6.802
Monte Alegre	105	Prudentópolis	111		
Todo o Estado	12.398	Ribeirão do Pinhal	111	Todo o Estado	72.017
		Jaguapitã	106		
Paraíba		Mandaguacu	105	Rio Grande do Norte	
João Pessoa	4.294	Peabiru	104	Natal	3.488
Campina Grande	3.378	Joaquim Távora	100	Mossoró	1.300
Patos	680	Marechal Cândido Rondon	100	Areia Branca	100
Souza	463	Outras localidades	10.330	Ceará-Mirim	100
Cajazeiras	358			Jardim do Seridó	100
Pombal	177	Todo o Estado	84.199	Macau	100
Itabaiana	102			Outras localidades	1.776
Catolé do Rocha	100	Pernambuco		Todo o Estado	6.964
Guarabira	100	Recife	28.032		
Itaporanga	100	Caruaru	1.101	Rio Grande do Sul	
Monteiro	100	Arcoverde	540	Porto Alegre	50.594
Paraná		Garanhuns	400	Pelotas	9.576
Curitiba	39.092	Outras localidades	1.024	Santa Maria	1.862
Londrina	8.903			Caxias do Sul	1.632
Maringá	4.379	Todo o Estado	10.876	Rio Grande	1.559
Ponta Grossa	1.872	Carpina	156	Novo Hamburgo	1.445
Paranaguá	1.550	Jaboatão	150	Bagé	1.361
Apucarana	1.458	Pesqueira	145	Passo Fundo	1.118
Cornélio Procopio	1.274	Bezerros	100	Cachoeira do Sul	1.060
Arapongas	1.230	São José do Egito	100	Santa Cruz do Sul	1.001
Guarapuava	724	Outras localidades	8.481	Uruguaiana	902
Rolândia	625			Ijuí	752
Castro	578	Todo o Estado	39.205	Santana do Livramento	744
Cascavel	565			Cruz Alta	652
Campo Mourão	560			Marcelino Ramos	591
Irati	543			Bento Gonçalves	561
Jacarezinho	498			Estrela	552
Santo Antônio da Platina	486			São Luiz Gonzaga	488

Estado Cidade	N.º de Telefones	Estado Cidade	N.º de Telefones	Estado Cidade	N.º de Telefones
Izui	485	Sorocaba	8.515	Pirajui	595
Carazinho	467	São Caetano do Sul	8.276	Santo Anastácio	550
São Leopoldo	458	Bauru	6.439	Capivari	546
Lageado	436	São José do Rio Preto	5.590	Tietê	544
Santa Rosa	398	Guarulhos	4.557	Serra Negra	542
Vacaria	398	São Vicente	4.450	Tupi Paulista	511
São Gabriel	370	Osasco	4.190	Votorantim	500
Encantado	367	Presidente Prudente	4.125	Itapeva	497
São Borja	366	Franca	3.880	Piraju	497
Camaquã	333	São Carlos	3.772	Orlândia	482
Guaporé	332	Limeira	3.702	Guaira	479
Santo Angelo	319	São José dos Campos	3.652	Penápolis	477
Alegrete	316	Marília	3.625	São Manuel	473
Jaguarão	313	Mogi das Cruzes	3.319	Santa Rita do Passa Quatro	445
Taquara	300	Rio Claro	2.935	Caraguatatuba	438
Espumoso	150	Itu	2.718	Diadema	436
Outras localidades	17.810	Taubaté	2.466	Cachoiera Paulista	420
Todo o Estado	100.068	Barretos	2.413	Palmital	418
Rondônia		Catanduva	2.412	São Joaquim da Barra	407
Porto Velho	563	Araçatuba	2.368	Casa Branca	400
Guajará-Mirim	205	Guaratinguetá	2.215	Jales	400
Todo o Território	768	Americana	2.154	Lençóis Paulista	398
Roraima		Campos do Jordão	2.052	Itatiba	397
Boa Vista	319	Lins	1.964	Indaiatuba	394
Todo o Território	319	Itapetininga	1.919	Descalvado	391
Santa Catarina		Jaú	1.888	Bariri	390
Florianópolis	5.651	Araras	1.695	Porto Feliz	390
Joinville	3.650	Tupã	1.842	Jardinópolis	389
Blumenau	3.000	Assis	1.779	Bastos	388
Brusque	500	Ourinhos	1.760	Caçapava	376
Mafrá — Rio Negro	500	Mogi Mirim	1.674	Agudos	373
Porto União	500	Itapira	1.666	Salto	372
Tubarão	500	São João da Boa Vista	1.581	Cafelândia	362
Itajaí	460	Bragança Paulista	1.500	Pedreira	362
Lajes	400	Valinhos	1.484	Rancharia	358
Xanxerê	380	Botucatu	1.436	Promissão	354
Concórdia	305	Mococa	1.395	Pederneiras	351
Caçador	300	Ebedouro	1.315	Igarapava	350
Curitibanos	300	Olimpia	1.250	Embu	348
Canoinhas	300	Cubatão	1.137	Souzas	347
Chapecó	300	Mauá	1.088	Socorro	345
Rio do Sul	300	Ribeirão Pires	1.076	Águas de Lindóia	343
Joaçaba	300	Jaboticabal	1.030	Dois Córregos	339
São Bento do Sul	200	Avare	1.013	Sumaré	339
São Francisco do Sul	200	São Roque	952	Sertãozinho	335
Jaraguá do Sul	160	Andradina	935	Junqueirópolis	333
Videira	150	Lorena	932	Porto Ferreira	320
Laguna	140	Amparo	926	Itanhaem	318
São Lourenço do Oeste	105	Jacareí	907	Itararé	311
Araranguá	100	Garça	889	Monte Alto	309
Campos Novos	100	Pindamonhangaba	868	Martinópolis	306
Capinzal — Ouro	100	Mogi Guaçu	845	Piedade	299
São Joaquim	100	Pirassununga	837	Cidade Ocian	292
Xaxim	100	Tatui	815	Cajuru	283
Outras localidades	4.499	Cruzeiro	778	Colina	273
Todo o Estado	23.600	Leme	738	Cravinhos	258
São Paulo		Atibaia	709	Fartura	258
São Paulo	438.429	São José do Rio Pardo	700	Brotas	245
Santos	30.757	Batatais	696	Pompéia	243
Campinas	30.509	Boqueirão	691		
Santo André	17.742	Adamantina	679		
São Bernardo do Campo	11.061	Ituverava	654		
Jundiaí	10.680	Paraguacu Paulista	654		
Araraquara	10.224	Lucélia	643		
Ribeirão Preto	10.061	Dracena	639		
Piracicaba	9.198	Oswaldo Cruz	615		
		Presidente Epitácio	614		
		Presidente Venceslau	610		
		Santa Bárbara D'Oeste	600		

As Comunicações no Plano Nacional de Desenvolvimento

O Plano Nacional de Desenvolvimento votado pelo Congresso, em 1971, fixa como uma das diretrizes setoriais: "Fortalecimento da Infra-estrutura de Energia, Transportes e Comunicações", apresentando como grandes números a atingir em 1974:

Sistema Internacional de Telecomunicações — Cabo Submarino (em km): 5.000.

Sistema Nacional de Microondas — Troncos em visibilidade direta (em km): 11.839; Troncos em tropodifusão (em km): 5.105.

Rede Nacional de Telex — Número de terminais: 10.460.

Comunicações Interurbanas — Circuitos da CTB (N.º de circuitos): 20.000.

Sistema Postal — Rede de linhas-tronco-postais (rodoviárias e aéreas em km): 90.000.

Política Nacional de Telecomunicações

A — Dispositivos Constitucionais e Legais sobre Concessões (Poder Concedente)

Reza a Constituição da República Federativa do Brasil:

(Emenda Constitucional n.º 1 de 17-10-69)

...TÍTULO I

Capítulo II — Da União

Art. 8.º Compete à União:

XV — explorar diretamente ou mediante autorização ou concessão:

a) os serviços de telecomunicações

TÍTULO II

Art. 167 A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo:

I — obrigação de manter serviço adequado

II — tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato; e

III — fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas ain-

da que estipuladas em contrato anterior.

Estabelece a lei 4.117 de 27-8-62 que institue o Código Brasileiro de Telecomunicações:

Capítulo III — Da Competência da União:

Art. 10. Compete privativamente à União:

1 — manter e explorar diretamente:

a) os serviços dos Troncos que integram o Sistema Nacional de Telecomunicações inclusive suas conexões internacionais

b) os serviços públicos de telegrafos, telefones interestaduais e de radiocomunicação, ressalvadas as exceções constantes desta lei, inclusive quanto aos de radiodifusão e ao serviço internacional

II — fiscalizar os serviços de telecomunicações por ela concedidos, autorizados ou permitidos

Art. 11. Compete também à União fiscalizar os serviços de telecomunicações concedidos, permitidos ou autorizados pelos Estados ou Municípios, em tudo que disser respeito à observância das normas gerais estabelecidas nesta lei e a integração desses serviços no Sistema Nacional de Telecomunicações

Art. 12. As concessões feitas na faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros estabelecida na lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, obedecerão às normas fixadas na referida lei, observando-se iguais restrições aos serviços explorados pela União

Art. 13. Dentro de seus limites respectivos, os Estados e os municípios poderão organizar, regular e executar serviços de telefones diretamente ou mediante concessão obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Por sua vez o Decreto 52.026 de 20-5-63 que aprova o Regulamento Geral para execução da lei 4.117 atrás citada, dispõe em seu artigo 1.º "que os serviços de telefonia serão regulados pelo Regulamento dos Serviços de Telefonia, objeto este por sua vez do Decreto 57.611 de 7-1-66 que em seu Título IV — Da Competência, Cap. I — Da Outorga, disciplina em seus artigos 6.º e 7.º a Competência da União, Estados e Municípios.

Art. 6.º São competentes para a outorga de concessões e permissão

para a execução de Serviços de Telefonia:

I — A União:

- a) serviço público internacional
- b) serviço público restrito e
- c) serviço limitado

II — Os Estados e Territórios

a) serviço público interurbano intermunicipal dentro dos limites de sua jurisdição.

b) serviços públicos locais desde que interligados e executados por uma mesma empresa previamente autorizada pelos respectivos municípios.

III — os Municípios

— serviço público urbano dentro dos limites de sua jurisdição.

Art. 7.º São competentes para a execução de Serviços de Telefonia Públicos:

(1.º) diretamente

I — a União

a) serviços realizados através dos troncos que integram ou venham a integrar o SISTEMA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES inclusive suas conexões internacionais;

b) serviços internacionais

c) serviços interestaduais

d) serviços interurbanos supletivamente e mediante convênio com os Estados e Territórios

e) serviço restrito

II — a União através de entidades de direito público interno

— serviço restrito

III — os Estados e Territórios

a) serviços interurbanos (intermunicipais)

b) serviços urbanos mediante convênio com os Municípios

IV — os Municípios

— serviços urbanos (locais)

(2.º) mediante concessão ou permissão do poder concedente, definido no Art. 6.º deste Regulamento:

I — empresas públicas, sociedades de economia mista e sociedades nacionais por ações ou por cotas de responsabilidade limitada

- a) serviços urbanos
- b) " interurbanos (intermunicipais)
- c) serviço internacional
- d) serviço restrito

II — empresas estrangeiras:

- a) serviço público internacional
- b) serviço público restrito internacional

III — empresas de transportes em geral

a) serviço público restrito interior
 § Único: A execução do Serviço de Telefonia Limitada será tratada no Regulamento Especificado a que se refere a letra "a" do art. 1.º do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações aprovado pelo Decreto n.º 52026 de 20 de maio de 1963.

O assunto finalmente é disciplinado pelo Decreto-lei 162 de 13 de fevereiro de 1967 que estabelece a competência da União para explorar diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telecomunicações (preceito repetido na atual Carta Magna do País):

Art. 1.º Compete à União explorar diretamente ou mediante autorização ou concessão os serviços de telecomunicações

§ 1.º A União substituirá automaticamente os poderes concedentes estaduais e municipais em todos os serviços telefônicos até então sob a jurisdição estadual ou municipal.

§ 2.º Os direitos e obrigações das empresas de telecomunicações coletivas ou individuais que tenham obtido concessão autorização ou permissão de autoridades estaduais e municipais para execução do serviço continuarão a ser regidos pelos atos e contratos expedidos pelas autoridades competentes ou com estas celebrados, ressalvada a possibilidade de modificá-las, observadas as formalidades legais.

Este preceito mantido nas Constituições de 1967 e 1969 é a chave, o elemento básico que possibilitará a recuperação das comunicações telefônicas.

Trouxe ao setor a abertura de novos horizontes pela competência — e consequente responsabilidade — atribuída à União para explorar os serviços de telecomunicações, retirando-a dos Estados e Municípios.

B — Fundo Nacional de Telecomunicações

O suporte financeiro maior de todo programa de Telecomunicações em nosso País é o Fundo Nacional de Telecomunicações criado pela Lei já citada 4.117 de 27 de agosto de 1962: Cap. VI

Art. 51. É criado o Fundo Nacional de Telecomunicações constituído dos recursos abaixo relacionados, os quais serão arrecadados pelo prazo de 10 (dez) anos... (Vetado)... para serem aplicados na forma prescrita no Plano Nacional de Telecomunicações, elaborado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações e aprovado por decreto do Presidente da República:

- a) produto de arrecadação de sobretarifas criadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações sobre qualquer serviço de telecomunicações, ... (Vetado) ... inclusive tráfego mútuo, taxas terminais e taxas de radiodifusão e radioamadorismo, não podendo, porém, a sobretarifa ir além de 30% (trinta por cento) da tarifa;
- b) juros dos depósitos bancários de recursos do próprio fundo e produto de operações de crédito por ele garantidas;
- c) rendas eventuais, inclusive donativos.

O Decreto 52.026 de 20 de maio de 1963, atrás mencionado, que aprova o Regulamento Geral para execução da Lei referida dispõe sobre sua Constituição e a colocação dos recursos do Fundo à disposição da Embratel:

TÍTULO XI

Art. 70. O Fundo Nacional de Telecomunicação, constituído dos recursos constantes do art. 71,

será posto a disposição da Embratel para ser aplicado na forma prescrita no Plano Nacional de Telecomunicação, elaborado pelo Contel e aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 71. O Fundo Nacional de Telecomunicações será constituído dos recursos abaixo relacionados, os quais serão arrecadados pelo prazo de 10 (dez) anos:

- a) produto de arrecadação de sobretarifas criadas pelo Contel sobre qualquer serviço de telecomunicação, prestados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, por empresas concessionárias ou permissionárias, inclusive tráfego mútuo, taxas terminais e taxas de radiodifusão e radioamadorismo não podendo porém a sobretarifa ir além de 30% (trinta por cento) da tarifa,
- b) juros dos depósitos bancários de recursos do próprio Fundo e produto de operação de crédito por ele garantidos e
- c) rendas eventuais, inclusive donativos.

Foi regulamentado pelo Decreto n.º 53.352, de 23 de dezembro de 1963, por sua vez alterado — forma de proceder a cobrança da sobretarifa e fiscalizar a mesma — pelo Decreto n.º 59.698.

De acordo com a legislação retro citada, somam desde 1967 seus recursos aos totais abaixo discriminados, todos repassados à Embratel.

	Cr\$
— até 31-XII-71	706.000.000
de 1.º-1-72 a 20-6-72	181.000.000
	887.000.000

Disponibilidades do FUNTEL até o ano de sua extinção (1977):

Previsão Receita Cr\$	Recursos Comprometidos (Valores Junho 1972) Cr\$	
1972 (Julho a Dez)	172.000.000	332.000.000
1973	400.000.000	201.000.000
1974	440.000.000	204.000.000
1975	485.000.000	187.000.000
1976	495.000.000	210.000.000
1977	150.000.000	101.000.000
	2.142.000.000	1.235.000.000

C — Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL.

Responsável maior pela implantação praticamente realizada do sistema básico do Plano Nacional de Telecomunicações, a Empresa Brasileira de Telecomunicações mais conhecida pela sigla Embratel, como o Fundo Nacional de Telecomunicações (FUNTEL) foi criada pela Lei n.º 4.117 de 27-8-62:

Art. 42. É o Poder Executivo autorizado a constituir uma entidade autônoma sob a forma de empresa pública, de cujo capital participam exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, bancos e empresas governamentais com o fim de explorar industrialmente serviços de telecomunicações postos, nos termos da presente lei, sob o regime de exploração direta da União.

§ 1.º A entidade a que se refere este artigo ampliará progressivamente seus encargos, de acordo com as diretrizes elaboradas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações mediante:

a) transferência por decreto do Poder Executivo de serviços hoje executados pelo Departamento de Correios e Telégrafos;

b) incorporação de serviços hoje explorados mediante concessão ou autorização à medida que estas sejam extintas;

c) desapropriação de serviços existentes na forma da legislação vigente.

§ 2.º O Presidente da República nomeará uma comissão para organizar a nova entidade e a ela incorporar os bens móveis e imóveis pertencentes a União atualmente sob a administração do Departamento dos Correios e Telégrafos aplicados nos serviços transferidos.

§ 3.º A entidade poderá contratar pessoal de acordo com a legislação recrutando dentro ou fora do País para exercer as funções de natureza técnico-especializada relativas à instalação e uso de equipamentos especiais.

§ 4.º A entidade poderá requisitar do Departamento de Correios e Telégrafos o pessoal de que necessite para seu funcionamento, correndo o pagamento respectivo à conta de seus recursos próprios.

§ 5.º Os recursos da nova entidade serão constituídos:

a) das tarifas cobradas pela prestação de seus serviços;

b) dos recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações criado no art. 51 desta lei cuja aplicação obedecerá ao Plano Nacional de Telecomunicações elaborado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações e aprovado por decreto do Presidente da República;

c) das dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

d) do produto de operação de crédito, juro de depósitos bancários, rendas de bens patrimoniais, vendas de materiais inservíveis ou de bens patrimoniais.

§ 6.º A arrecadação das taxas de outras fontes de receita será efetuada diretamente pela entidade ou mediante convênios e acordos com órgãos do Poder Público.

O Decreto 52.026, de 20-5-63, a regulamentou, dispondo sobre suas finalidades e recursos:

Art. 67. A Empresa Brasileira de Telecomunicações (Embratel) terá por finalidade explorar industrialmente os serviços de telecomunicações postos, nos termos da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, sob o regime de exploração direta da União.

§ Único. A Embratel ampliará progressivamente seus encargos de acordo com as diretrizes elaboradas pelo CONTEL.

Art. 68. A Embratel, constituída e regida de acordo com o ato de sua criação, é uma empresa pública autônoma de cujo capital só poderão participar:

— pessoas jurídicas de direito público interno

— bancos governamentais

— empresas governamentais

Art. 69. A Embratel contará ainda com os seguintes recursos:

a) das tarifas cobradas pela prestação de seus serviços;

b) dos recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações criado no art. 51 da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, cuja aplicação obedecerá ao Plano Nacional de Telecomunicações elaborado pelo Contel e aprovado por decreto do Presidente da República;

c) das dotações conseguidas no Orçamento Geral da República;

d) do produto de operação de crédito, juros de depósitos bancários, rendas de bens patrimo-

niais, venda de materiais inservíveis e de bens patrimoniais.

Parágrafo único A arrecadação das taxas de outras fontes de receita será efetuada diretamente pela entidade ou mediante convênios e acordos com órgãos do Poder Público.

Pelo Decreto de 6 de julho de 1965 teve nomeada Comissão para rever minutas dos seus atos constitutivos, pois até aquela data apesar de decorridos quase três (3) anos da promulgação da Lei n.º 4.117 ainda não fora ela organizada.

A Comissão em apreço apresentou Exposição de Motivos a 22 de julho de 1965, aprovada pelo Exm.º Sr. Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 12-7-65. Foi a Empresa constituída, com estatutos aprovados, por escritura pública lavrada no 18.º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, Livro 1.334 fls. 75 em 16 de setembro de 1965.

Pelo projeto, ora em exame será transformada em uma sociedade de economia mista na forma definida no inciso III do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 com a mesma denominação, da qual será sucessora, para todos os fins de direito e subsidiária da TELEBRAS.

C — Política de Telecomunicações

1 — A Política de Telecomunicações seguida pelo Ministério competente, está exposta nas Exposições de Motivos e Portarias abaixo relacionadas:

— E.M. 57/71, de 15 de julho de 1971, aprovada pelo Exm.º Senhor Presidente da República, na mesma data.

— E.M. 118/71, de 25 de agosto de 1971, e E.M. 123-B, de 20 de setembro de 1971, esta última do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, aprovada pelo Exm.º Senhor Presidente da República em 23 de setembro de 1971.

— E.M. 004-B/72, de 19 de janeiro de 1972, interministerial, assinada pelos Ministros das Comunicações, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, aprovada pelo Exm.º Senhor Presidente da República.

— Portaria 329, de 11 de maio de 1972.

— Portaria 331, de 26 de maio de 1972.

— Portaria 332, de 29 de maio de 1972.

1.2 — Resumidamente:

— E.M. 57 15-7-71 M. Com. — Estabelece o Plano de Emergência (1.000.000 de terminais telefônicos a serem instalados no prazo máximo de quatro anos) face prazo médio a longo demandado para execução do Plano Nacional do Sistema Complementar, e que seu planejamento abrangendo seu dimensionamento e seu prazo de implantação bem como a quantificação dos recursos financeiros e humanos necessários, é função precípua do Governo Federal.

— E.M. 118 — 25-8-71-M.Com. — Reformula o CONTEL transformando-o em órgão de assessoramento transferindo suas atribuições atuais ao Ministro e outros órgãos do Ministério.

— Sugere a criação de uma entidade pública destinada a planejar e coordenar as telecomunicações de interesse nacional, a obter os recursos necessários a implantação e expansão de sistemas e serviços de telecomunicações e a controlar a aplicação de tais recursos mediante participação acionária nas empresas encarregadas da operação desses sistemas e serviços.

— Estabelece a redução do número das empresas concessionárias de telefonia urbana e interurbana a um máximo de uma por Estado.

— Fixa que o Fundo Nacional de Telecomunicação destinado a implantação do Sistema Nacional de Telecomunicação (Sistema Básico, Complementar e Auxiliar) estando a estrutura essencial do primeiro em fase de conclusão, seja dirigido pelo Ministro das Comunicações através da empresa central a ser criada, para o Sistema Complementar, dado o pequeno aporte de recursos necessários para o terceiro (Sistema Auxiliar).

— Idêntica providência toma quanto ao FISTEL (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, criado em 1966 — Lei 5.070 de 7-7-66).

E.M. 123-B — 20-9-71-Miniplan. Na área do Planejamento encampa as providências da E.M. 118.

E.M. 4 B — 19-1-72-Minifaz-Miniplan-Minicom. Estabelece o esquema financeiro do Plano de Emergência, com prazo de implantação de 4 a 5 anos e investimentos de ordem de 6 bilhões de cruzeiros, na área de operação da CTB a ser seguido por planos semelhantes para a região Norte-Nordeste e Sul, como previsto no Plano Nacional de Desenvolvimento. Prevê que significando aumento de cinquenta por cento dos terminais existentes no País, a expansão prevista pelo Plano de Emergência, implicará em modificações substanciais no presente panorama das comunicações telefônicas, entre as quais podemos destacar, crescimento do número de terminais à disposição dos assinantes de Rio, São Paulo, Belo Horizonte, Vitória e Niterói, ampliação das redes telefônicas em toda área, instalação de serviços telefônicos nos municípios onde inexistem, interligação dos centros urbanos, substituição, particularmente em Rio e São Paulo de equipamentos obsoletos, conexão das principais cidades da região ao sistema automático DDD.

— Delineia o impacto do Plano de Emergência na economia brasileira afora o comprovado impulso ao desenvolvimento:

a) aumento quantitativo de pessoal técnico-especializado capaz de operar e manter as novas instalações, o que será conseguido através de programas de formação e adestramento.

b) desenvolvimento das nossas indústrias de equipamentos telefônicos e de longa distância que, em face da expansão do mercado interno poderão atingir níveis de produção adequados a custos mais reduzidos.

c) possibilidade por parte destas mesmas indústrias de oferecerem preços de venda compatíveis com o mercado internacional abrindo

novas frentes de comércio exterior através da exportação.

d) desenvolvimento das indústrias subsidiárias como as de cabos, geradores, baterias e componentes elétricos e eletrônicos.

2 — Em síntese, são itens fundamentais da Política Nacional de Telecomunicações da qual o projeto em apreço vem se constituir instrumento maior:

1 — É exclusiva atribuição do Governo Federal, exercida através do Ministério das Comunicações a supervisão global de todo e qualquer processo de telecomunicações, incluída, está óbvia, a competência concedente.

2 — Cabe aos Estados colaborar com o Governo Federal, via Convênios para o desenvolvimento das telecomunicações dentro de suas fronteiras, segundo Planos Estaduais a serem submetidos ao Ministério das Comunicações, que os apoiará técnica e financeiramente (tendo em vista a conexão dos mesmos aos grandes troncos do Sistema Nacional) através de companhia de economia mista de âmbito nacional.

3 — A redução do avultado número de concessionárias a fim de permitir menores custos operacionais e maior eficiência será concretizada pela eleição de uma Companhia em cada Estado que, governamental ou concessionária, encarregar-se-á da exploração das redes urbanas e interurbanas no âmbito da Unidade Federativa cabendo ao Governo respectivo a coordenação indispensável. Serão as Companhias-Pólo.

4 — A ação do Governo Federal, reservada para área específica, se executará através de delegação de poderes e da divisão regional do território nacional.

5 — O Plano de Emergência — implantação de um milhão de novos terminais no prazo de 4 a 5 anos na área da CTB — é passo necessário e fundamental para o futuro da telefonia brasileira inclusive indústria associada.

6 — A correlação entre a expansão das telecomunicações e o desenvolvimento nacional é fundamental e suas metas devem ser estabelecidas em função deste.

**As Comunicações na
"Ação do Governo: Metas e
Projetos Setoriais 1972/1974"**

Em Exposição de Motivos, E.M. D 31-B, de 7 de abril de 1972, o Ministério do Planejamento submeteu à apreciação da Presidência da República e, por esta aprovado, o documento "Ação do Governo Metas e Projetos Setoriais — 1972/1974 — complementação indispensável ao PDN e base programática da atual Administração Federal no período considerado.

— Em seu Capítulo III: "Infra-estrutura Econômica Comunicações" tem como Ação Programada:

A ação a desenvolver objetivará, em grandes linhas:

1) Atender à demanda reprimida de serviços de comunicações e compatibilizar os índices de crescimento do setor com os índices de crescimento nacional.

2) Aumentar a eficiência operacional do setor das comunicações em geral, e das telecomunicações em particular.

3) Promover a absorção da capacidade ociosa do setor industrial de telecomunicações, e estabelecer bases sólidas para sua futura expansão.

4) Modernizar as técnicas gerenciais do setor.

São as seguintes as principais realizações programadas:

I — Realização, no triênio, de investimentos da ordem de Cr\$ 3.120 milhões (a preços de 1972), para consolidação e expansão do sistema de telecomunicações do País, e bem assim para desenvolver e modernizar os sistemas de comunicações urbanas e os serviços postais.

II — Integração progressiva do sistema telefônico, através de:

Programa de Integração Operacional de Empresas Telefônicas — A multiplicidade e diversidade de empresas operadoras de serviços de telefonia têm sido um dos principais obstáculos ao desenvolvimento do setor.

Objetivar-se-á a efetiva integração operacional dessas empresas, buscando aglutiná-las em organizações de maior porte que possam alcançar a economia de escala e sejam capazes de levar avante os programas de expansão que se fazem necessários.

As empresas deverão obedecer a um controle operacional e de planejamento centralizado, que será exercido por organização de âmbito nacional. Esta, além de ditar normas operacionais, estabelecerá diretrizes gerais de planejamento e coordenará o programa de investimentos do setor.

Plano Integrado de Telefonia — Com o objetivo de dinamizar o setor da telefonia urbana, de compatibilizá-la com os avanços já alcançados na telefonia interurbana e de atender à demanda reprimida daqueles serviços, serão realizadas encomendas e obras de infra-estrutura para viabilizar o Plano de Expansão de 1.000.000 de telefones. Os investimentos no triênio, para tal programa, são de Cr\$ 1.420 milhões.

Igualmente prevista para o triênio 1972/1974 está a ampliação dos sistemas urbanos das regiões Norte/Nordeste e Sul, dimensionada para, respectivamente, 65.000 e 90.000 novos terminais, com a correspondente expansão das suas redes interurbanas.

Prosseguimento do Plano de Expansão do Sistema Interurbano na área da CTB, com a instalação de 13.000 novos circuitos, incluindo rotas de microondas, de rádio e de fio nu, com sistema de discagem direta a distância (DDD) nas principais cidades.

Paralelamente à implantação dos programas descritos e com base na experiência deles decorrente, serão realizados estudos visando à elaboração de um Plano Integrado de Expansão de Serviços Telefônicos, de âmbito nacional e para longo prazo.

III — No campo das comunicações nacionais de longa distância, conclusão do programa de implantação e expansão do Sistema Básico de Telecomunicações, completando-se a interligação das capitais e cidades principais do País com troncos de microondas, em visibilidade direta e, integrando-se a região Amazônica a esse

Sistema por linhas de tropodifusão, de alta confiabilidade.

O Sistema, completo, abrange 11.839 km de sistemas de microondas em visibilidade direta, 5.105 km de sistemas de microondas em tropodifusão, com 71.202 km x canais de radiofrequência, 208 estações repetidoras e 71 estações terminais.

No mesmo campo, terá prosseguimento a implantação de uma Rede Nacional de Telex que, dentro de um período máximo de 5 anos, deverá ter 13.500 terminais, com possibilidade de conexão para o exterior, através da Central Internacional de Telex.

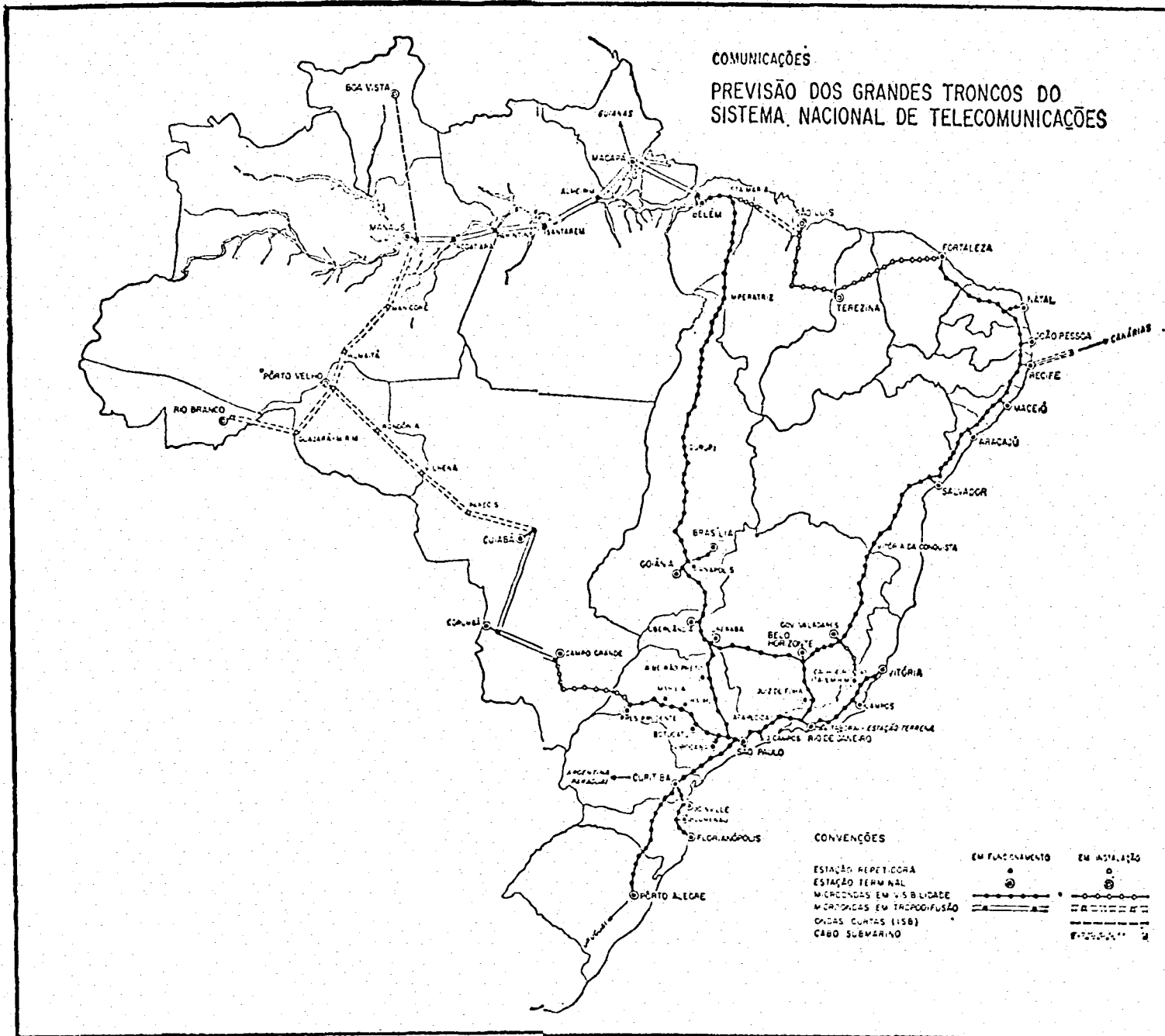
IV — No campo das comunicações internacionais, ampliação da capacidade do Sistema, inclusive com a implantação de rotas alternativas, e melhoria da segurança e eficiência dos serviços.

Como alternativa e reserva do sistema internacional via satélite, será implantado, com a participação da Espanha, o sistema de cabo submarino entre o Recife e as Ilhas Canárias. Além disso, será ampliado o sistema de rádio de ondas curtas, para funcionar como reserva de emergência. Desse modo, o Sistema Internacional de Telecomunicações será provido dos mais modernos e amplos meios de transmissão, o que lhe conferirá alta confiabilidade.

Serão também implantados sistemas internacionais ligando o Brasil à Argentina, ao Paraguai e ao Uruguai.

O programa inclui ainda a complementação e a expansão das centrais internacionais de telefonia e de telex do Rio de Janeiro.

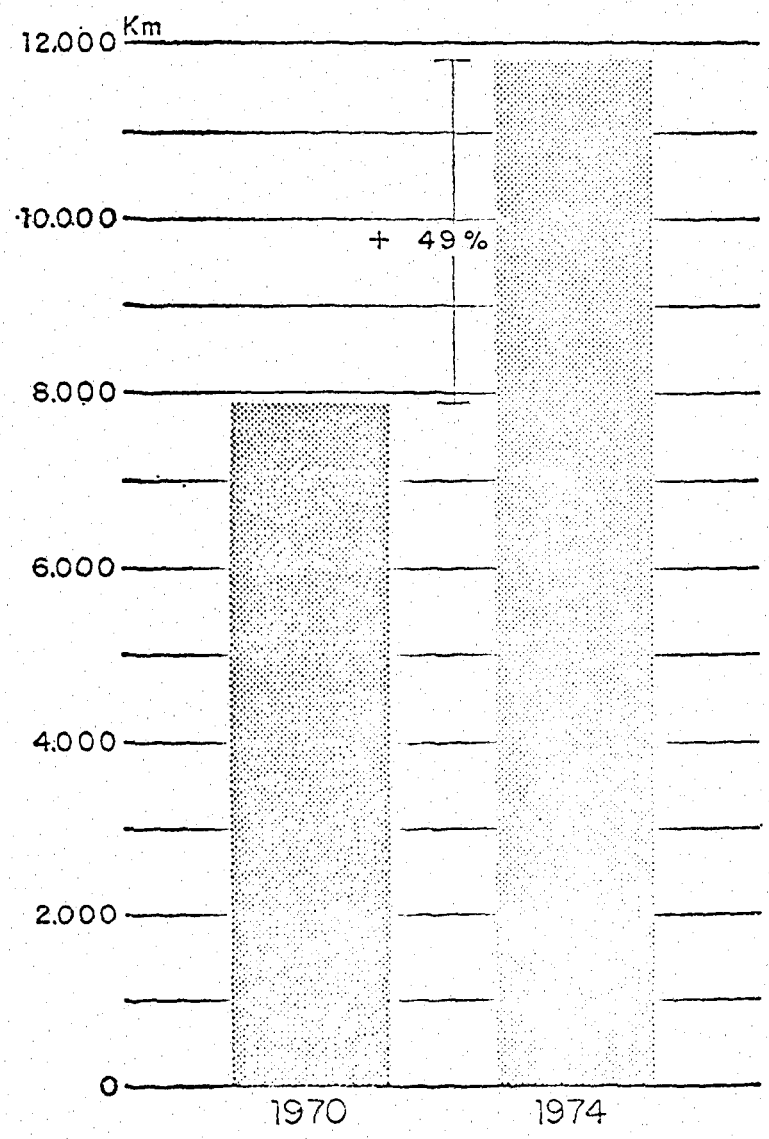
V — No campo dos serviços postais e telegráficos, aumento da eficiência operacional, através de programas intensivos de formação e treinamento de pessoal, implantação de modernas técnicas empresariais, instalação de equipamentos para o processamento mecanizado da correspondência, construção e recuperação de agências postais-telegráficas, objetivando além da melhoria dos serviços, a eliminação do déficit operacional da empresa.



PLANEJAMENTO

COMUNICAÇÕES

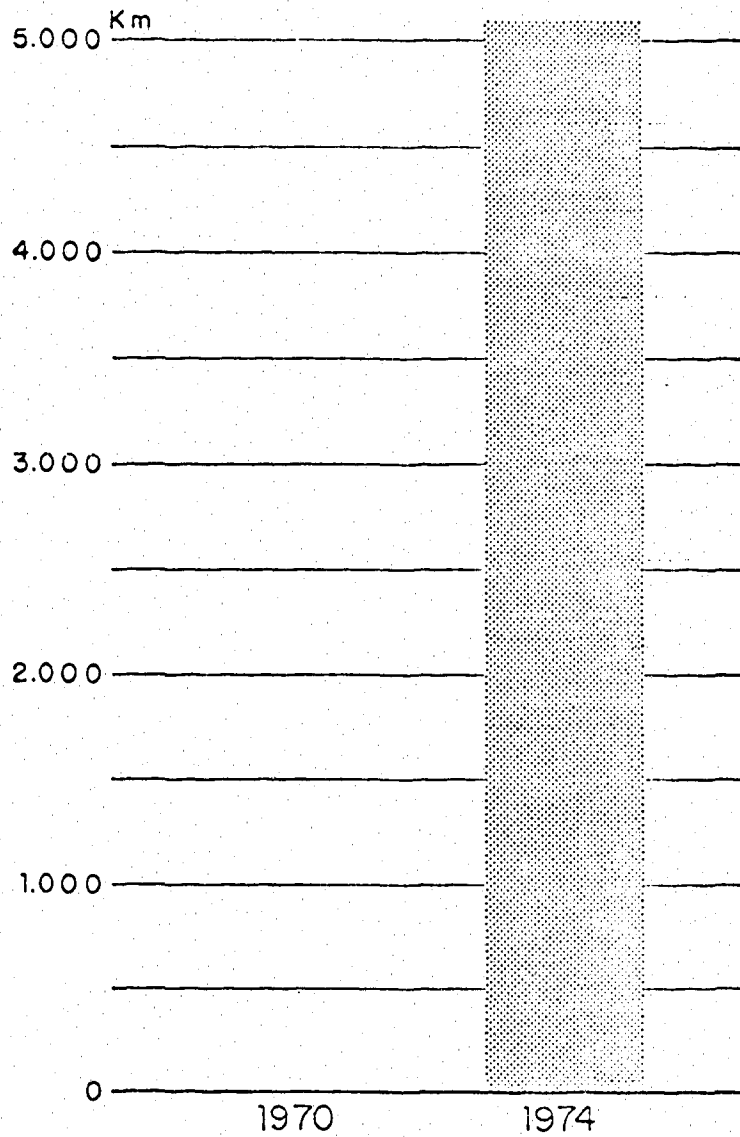
SISTEMA NACIONAL DE MICROONDAS
TRONCOS EM VISIBILIDADE DIRETA



PLANEJAMENTO

COMUNICAÇÕES

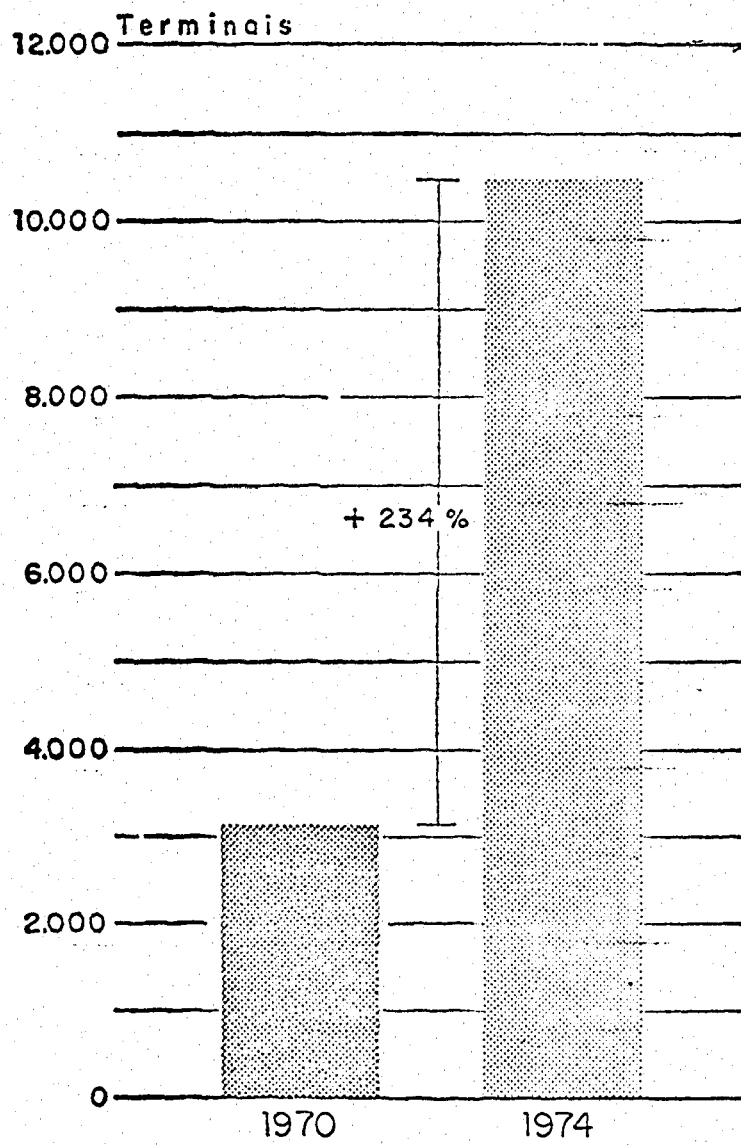
SISTEMA NACIONAL DE MICROONDAS
TRONCOS EM TROPO-DIFUSÃO



PLANEJAMENTO

COMUNICAÇÕES

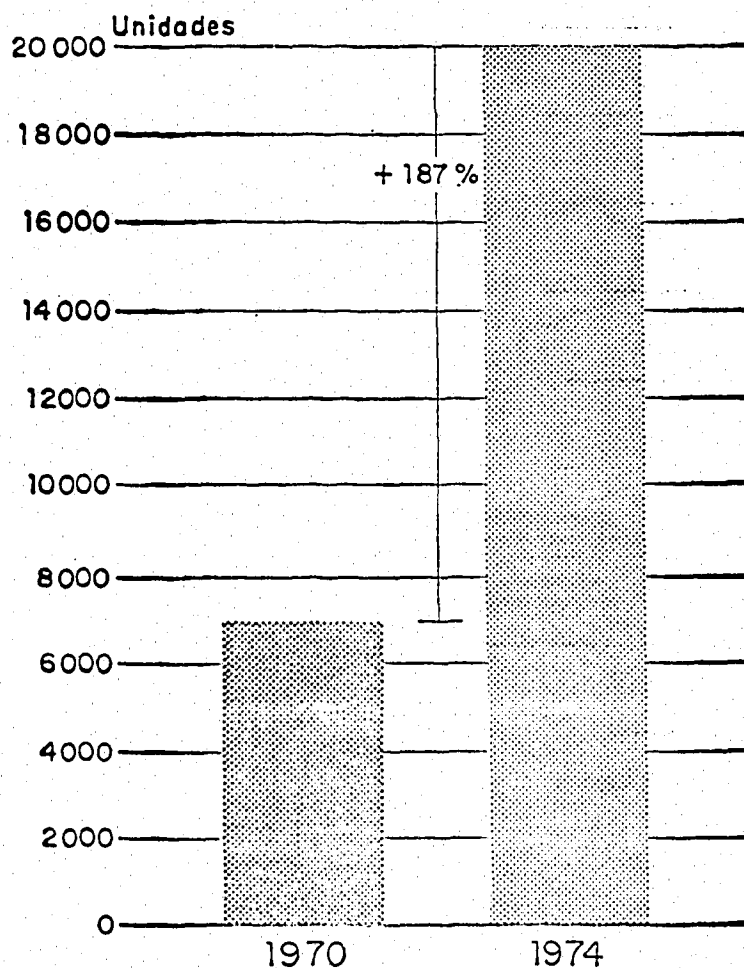
REDE NACIONAL DE TELEX



PLANEJAMENTO

COMUNICAÇÕES

COMUNICAÇÕES INTERURBANAS
CIRCUITOS DA CTB



Destaca-se no campo dos serviços postais a implantação dos Centros de Triagem Postal Eletrônica nas áreas Metropolitanas do Grande Rio e Grande São Paulo, e o Plano de Integração Postal, com a criação e instalação de agências postais em municípios ainda não servidos pelo correio.

VI — Plano Nacional de Radiodifusão, dando especial destaque à iniciativa oficial de implantação de estações de radiodifusão na Amazônia e em Brasília, que possam propiciar a efetiva cobertura daquela ampla área do território nacional.

No período, está prevista a instalação na Amazônia de uma estação radiodifusora de 500 KW (Manaus), duas de 250 KW (Belém e Porto Velho) e uma estação de 500 KW em Brasília.

VII — Incentivo às indústrias de equipamentos de materiais de telecomunicações instaladas no País, contemplando-as objetivamente nos programas de expansão do setor, obedecendo as normas técnicas e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Governo.

Tal política visa à progressiva padronização de equipamentos e, através de ampliação do mercado e da programação do consumo, a promover o aproveitamento da capacidade ociosa existente e a redução dos custos de produção das empresas, além de proporcionar a criação de novos empregos.

VIII — Complementação da Rede de Fiscalização das Telecomunicações, a cargo do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, incluindo sistemas de comunicações estações de monitoragem e instalação de Delegacias do DENTEL.

IX — Rede Brasileira de TV-Educativa. Está previsto o estabelecimento de uma rede integrada capaz de propiciar a cobertura com sinais de televisão a mais de 90% da população brasileira, permitindo a difusão, em âmbito nacional e/ou regional, de programas educativos e informativos.

Paralelamente, será desenvolvido o Plano de uma Rede Brasileira de Radiodifusão Educativa que servirá de complemento e apoio à Rede Brasileira de TV-Educativa.

Projetos Prioritários

Elenco de Projetos (com aplicações prováveis, no triênio 1972/1974, a preços de 1972)

1) Sistema Básico Nacional de Telecomunicações:

- Conclusão da Implantação e Expansão da Rede Básica de Telecomunicações (EMBRATEL) — Cr\$ 528 milhões
- Aperfeiçoamento Operacional do Sistema Básico — Cr\$ 85 milhões

2) Rede Nacional de Telex — Cr\$ 225 milhões

3) Sistema Internacional de Telecomunicações — Cr\$ 193 milhões

4) Rede Interurbana de Comunicações (CTB) — Cr\$ 270 milhões

5) Redes Urbanas de Telefonia (CTB) — Cr\$ 1.420 milhões

6) Modernização e Racionalização dos Serviços Postais:

— Modernização, Racionalização e Reparelhamento Administrativo — Cr\$ 111 milhões

— Projetos Grande Rio e Grande São Paulo — Cr\$ 47 milhões

— Projetos Capitais e Grandes Cidades — Cr\$ 32 milhões

— Ampliação da Rede de Linhas-Troncos — Cr\$ 9 milhões

— Expansão e Melhoria dos Serviços Postais Locais — Cr\$ 197 milhões

7) Modernização dos Serviços Telegráficos:

— Reparelhamento de Centros Telegráficos — Cr\$ 10 milhões

— Ampliação e Melhoria da Rede Telegráfica — Cr\$ 5 milhões

8) Rede de Fiscalização de Telecomunicações (DENTEL) — Cr\$ 20 milhões

Descrição:

SISTEMA BÁSICO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Conclusão da Implantação da Rede Básica

No triênio 1972/1974, será concluída a implantação do "Sistema Básico" do Plano Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 52.859/63. Paralelamente, será ampliada a capacidade instalada de diversos troncos desse sistema, que vem apresentando acelerado crescimento de tráfego. O Sistema Básico, compreendendo o conjunto de troncos e redes de alta capacidade de tráfego que ligam os Centros Principais de Telecomunicações, abrange sistemas de microondas em visibilidade direta e sistemas em tropodifusão para a Amazônia.

Serão realizados investimentos de Cr\$ 528 milhões, no triênio, para conclusão ou ampliação dos seguintes troncos:

a) em visibilidade direta: Rio de Janeiro-Brasília, Rio de Janeiro-São Paulo, Rio de Janeiro-Vitória, São Paulo-Porto Alegre, São Paulo-Campo Grande, São Paulo-Uberaba, Belo Horizonte-Recife, Recife-Fortaleza, Fortaleza-São Luis, São Luis-Belém e Cachoeiro do Itapemirim-Governador Valadares;

b) em tropodifusão: Belém-Brasília, Belém-Manaus, Campo Grande-Rio Branco-Manaus.

Serão ainda implantados, completos ou ampliados os seguintes Centros de Televisão, integrantes da Rede Nacional de Televisão: Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, Belo Horizonte, Florianópolis, Bauru, Marília, Presidente Prudente, Campo Grande, Ribeirão Preto, Uberaba, Uberlândia, Anápolis, Goiânia, Vitória, São Luis, Juiz de Fora, Aracaju, Teresina, Salvador, Fortaleza, Belém, Recife e Blumenau.

Aperfeiçoamento Operacional do Sistema Básico

O projeto tem como objetivo a implantação de infra-estrutura de apoio à operação dos sistemas de telecomunicações da EMBRATEL, de modo a assegurar-lhes maior eficiência de operação e desenvolvimento tecnológico. Nesse sentido, será instalado um núcleo de processamento de dados no Rio de Janeiro, e a respectiva rede de transmissão para ligar esse núcleo aos centros de telecomunicações, o que permitirá centralizar-se o processamento das comunicações, de longa distância, do tipo "discagem direta" (DDD). O projeto inclui ainda a construção do Edifício Sede II, a criação do Centro Técnico de Telecomunicações, o aparelhamento do Laboratório de Telecomunicações e a aquisição de materiais e equipamentos para a infra-estrutura e operação e manutenção do sistema de telecomunicações.

Investimentos previstos: Cr\$ 85 milhões.

Rede Nacional de TELEX

Para entregá-la no Sistema Nacional de Telecomunicações e atender à crescente demanda por seus serviços, a Rede Nacional de Telex será ampliada, no triênio, com a instalação de:

— 10.460 novos terminais telex, como parte de um programa global de instalação de 13.500 terminais em 5 anos.

— 9 centrais telex de trânsito, para integração da rede, nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Curitiba, Porto Alegre, Belo Horizonte, Salvador, Recife e Belém.

— 60 centrais telex de assinantes, nas capitais dos Estados e Territórios, Distrito Federal e principais cidades do País.

Os investimentos previstos ascenderão a Cr\$ 225 milhões, dos quais Cr\$ 216 milhões a cargo da EMBRATEL e Cr\$ 9 milhões de responsabilidade da ECT.

Sistema Internacional de Telecomunicações

Para consolidação desse Sistema, estão previstos:

Instalação do Cabo Coaxial Submarino entre Recife e Las Palmas, com cerca de 5.000 Km, 160 canais de voz estações terminais em Recife e em Las Palmas, repetidores e equalizadores submersos. O sistema deverá entrar em operação comercial no primeiro trimestre de 1973.

Ampliação da Estação Terrena do Sistema de Satélite, para operar com os parâmetros do satélite INTELSAT-IV, com adição de mais 60 canais de novo transmissor de 3 kw.

Ampliação do Centro Internacional de Telecomunicações, de 200 para 300 circuitos internacionais, e instalação da Central Telex Internacional, com 518 circuitos.

Implantação das seguintes ligações internacionais principais (em função dos entendimentos que vêm sendo mantidos entre o Brasil e os outros países interessados):

— Brasil-Argentina, via Central de Trânsito Internacional de Curitiba (com o possível aproveitamento da ligação Brasil-Argentina para o tráfego Brasil-Chile).

— Brasil — Chile — Uruguai — Paraguai, através do Sistema da Argentina, sem comutação.

— Argentina — Europa, via cabo coaxial submarino Recife — Las Palmas.

Investimentos previstos: Cr\$ 193 milhões.

Rede Interurbana de Comunicações

Para atender à crescente demanda de ligações telefônicas interurbanas, este projeto compreende a expansão das redes interurbanas entre cidades da área de concessão da Companhia Telefônica Brasileira, nos Estados da Guanabara, do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Minas Gerais e do Espírito Santo. A expansão do serviço telefônico interurbano abrangerá sistemas de microondas de alta qualidade e discagem direta a distância (DDD), nas principais localidades servidas pela CTB, beneficiando cerca de 260 empresas telefônicas que operam em tráfego mútuo com aquela companhia.

O número de circuitos interurbanos crescerá de 6.976 em 1970 para 20.000 em 1974, com aumento de 18% nesse período,

Investimentos previstos: Cr\$ 270 milhões.

Rede Urbana de Telefonia

Este projeto visa à expansão do serviço telefônico urbano na área de concessão da Companhia Telefônica

Brasileira. Além de atender à demanda de serviço local, a expansão complementará a operação dos sistemas interurbanos da CTB e dos sistemas de longa distância da EMBRATEL, prevendo-se ainda a melhoria da qualidade do serviço ofertado nas cidades abrangidas.

O Plano de Expansão da CTB contemplará a Guanabara e cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, no total de 1.000.000 de novos terminais telefônicos.

Os dispêndios totais previstos são da ordem de Cr\$ 1.420 milhões.

Modernização e Racionalização dos Serviços Postais

Com a transformação do antigo Departamento de Correios e Telégrafos em Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e face à decisão já adotada, de transferência dos serviços telegráficos da ECT para a EMBRATEL, será executada, nesse campo, um amplo programa de expansão e racionalização dos serviços postais, para trazê-los ao nível do desenvolvimento nacional. Será racionalizada a operação do sistema postal, através da melhor utilização da rede de agências, dos meios de transportes, da coleta e da distribuição da correspondência, tendo-se em vista o aumento da eficiência operacional da empresa.

Modernização, Racionalização e Reparelhamento Administrativo

Será racionalizada a operação do sistema postal, através da melhor utilização da rede de agências e dos meios de transportes, e, também, com o aumento de eficiência na coleta e distribuição da correspondência.

Está prevista a construção do Edifício Sede da DR-Guanabara, a conclusão do Edifício-Sede da DR-Rio Grande do Sul, e a ampliação do Edifício-Sede de diversas Diretorias Regionais.

Também estão previstos o reapearelhamento dos almoxarifados regionais, do almoxarifado geral, a modernização dos equipamentos de prevenção e combate de incêndio, a mecanização dos setores de contabilidade da Administração Central e das Administrações Regionais, a modernização e reparo das subestações de luz e força dos prédios da Administração Central e Regional e a renovação e/ou ampliação da frota de veículos.

Projetos Grande Rio e Grande São Paulo

Implantação de centros de triagem de correspondência com processamento mecanizado, melhoria e modernização de agências postais metropolitanas, construção e instalação de agências distribuidoras nas áreas dos municípios que compõem o Grande Rio de Janeiro e o Grande São Paulo.

As duas áreas são responsáveis por cerca de 60% do tráfego postal do País, com intensa correspondência para o interior e o exterior, exigindo serviços postais mais eficientes.

Projeto Capitais e Grandes Cidades

Expansão e melhoria dos serviços postais do Distrito Federal, das capitais dos Estados e Territórios, e das cidades com mais de 100.000 habitantes. A inclusão, no projeto, das cidades com mais de 100.000 habitantes, juntamente com a execução dos projetos Grande Rio e Grande São Paulo, permitirá a melhoria de cerca de 90% do tráfego postal brasileiro.

Nas cidades com mais um milhão de habitantes, serão instalados equipamentos mecanizados para o processamento de correspondência.

Ampliação da Rede de Linhas-Tronco

Estabelecimento e operação de linhas-tronco de tráfego postal interligando o complexo postal Rio—São Paulo, o Distrito Federal e as capitais do Sul e do Nordeste. Será ampliada a rede de linhas-tronco de tráfego postal regular entre as cidades com mais de 100.000 habitantes e os grandes centros regionais de agrupamento de correspondência. Esta ampliação dará maior fluidez ao sistema postal, aumentando-lhe a eficiência, através de uma rede de tráfego bem estruturada, utilizando variados e bem concatenados meios de transportes.

Expansão e Melhoria dos Serviços Postais Locais

Aquisição de imóveis e construção de prédios destinados à criação de agências postais-telegráficas, que irão atender a centenas de municípios.

Está igualmente previsto o reparo e a recuperação de prédios de diversas agências postais-telegráficas, a aquisição de móveis e equipamentos próprios ao serviço postal, com vistas ao aparelhamento das novas agências a serem criadas e ao reapearelhamento das já existentes.

Modernização dos Serviços Telegráficos — Reparelhamento de Centros Telegráficos

O projeto compreende a modernização do sistema telegráfico nacional, incluindo a instalação de Centros de Retransmissão de Mensagens. Estes Centros permitirão retransmissões automáticas sucessivas das mensagens, sem a intervenção de operadores, desde a origem até a cidade de destino, o que assegurará maior eficiência e confiabilidade ao sistema telegráfico nacional. Na primeira fase de implantação do projeto, serão instalados centros de retransmissão com computadores na Capital Federal e nas maiores cidades do País, complementados por centros semi-automáticos

em outras dez cidades que abrangem cerca de 90% do tráfego telegráfico nacional.

O projeto prevê, ainda, a aquisição e a instalação de equipamentos para ampliação da Rede de Serviço de Fogramas (Telegramas Fonados), compreendendo equipamento de distribuição de chamada e controle, equipamentos para operador e para resposta automática, bem como instalações telefônicas.

Ampliação e Melhoria da Rede Telegráfica

Expansão da rede telegráfica nacional, incluindo construção de linhas aéreas e subterrâneas, e aquisição e lançamento de cabos para atender ao serviço telegráfico em cidades com mais de 10.000 habitantes. O projeto abrange a reconstrução da "Linha Rondon" entre Parecis (Mato Grosso) e Porto Velho (Rondônia). Também se inclui no projeto a modernização e a ampliação de estações radiotransmissoras e radioreceptoras para integração das redes radiotelegráficas e radiotelefônicas nacionais em ondas curtas.

Rede de Fiscalização de Telecomunicações

Este projeto tem como objetivo principal o de proporcionar meios ao Departamento Nacional de Telecomunicações para exercer as suas funções de fiscalização e controle das telecomunicações em todo o território nacional.

Será completada a instalação de Delegacias Regionais e implantada a Rede de Fiscalização que as interligará, e que será provida de modernos equipamentos para medição, identificação e localização de telecomunicações. Incluirá, ainda, a Rede de Fiscalização, serviços de radiomonitoragem e de medição sistemática de frequências de transmissões nacionais e internacionais.

Parecer

Coordenar e orientar eficientemente o crescimento interno da rede de telecomunicações é o objetivo básico da criação da Telebrás, empresa tipo "holding" com "características especiais bastante flexíveis e ao mesmo tempo fortes porque será tipicamente financeira".

Planejará ela em nível superior: a expansão do sistema público de telecomunicações incluindo os serviços de telefonia, telex, fac-símiles e os demais serviços de comunicações mútuas.

2. A formação de uma infra-estrutura econômica que será proporcionada pelo crescimento da rede telefônica do País mais que a necessidade social da expansão do sistema telefônico foi o objetivo visado quando da

decisão pelo Ministério das Comunicações de criar a Telebrás. Constitui sua presença no Setor uma verdadeira revolução no tratamento do problema. Não se trata de uma holding no sentido clássico do termo. Mais além: a nova empresa submeterá ao Ministério metas de desenvolvimento e os objetivos de qualidade dos serviços a serem atingidos nas diferentes áreas do sistema, velando, ao mesmo tempo que coordenar, pela obediência aos padrões de qualidade estipulados.

3. Função igualmente importante terá ela: a de entidade financeira que captará recursos de diversas fontes para aplicação na expansão interna dos serviços ao mesmo tempo que deverá preparar o pessoal técnico e elaborar trabalhos de pesquisa para fornecer às concessionárias.

Constituir-se-á o quarto pólo do sistema adotado no Brasil para implantação do serviço de telefonia, até então restrito ao trio "usuário-concessionário-fabricante".

Podemos sintetizar a intenção do Poder Executivo com a criação da Telebrás: fornecer um serviço de telefonia de alto nível e baixo preço para o usuário. Para tanto terá que existir uma ação harmoniosa dos componentes do conjunto tanto da parte do fabricante, obrigado a produzir se deseja sobreviver, equipamento de alta qualidade como do órgão financeiro — missão da Telebrás diretamente ou por intermediação — que haverá de fornecer dinheiro barato, i.é, a juros módicos, para não anular as vantagens do sistema. É a introdução no quadro existente, usuário-concessionário-fabricante, de um quarto elemento responsável pela reunião de recursos e sua redistribuição às empresas interessadas. Trata-se de toda uma nova filosofia de ação que se vai experimentar: Idéia básica — Coordenação Central absoluta.

4. A holding — a Telebrás terá subsidiárias de âmbitos regionais e nacional, cuja ação coordenará e apoiará ao mesmo tempo em que formando pessoal especializado e incentivando a indústria nacional no setor da unidade de ação a todo o conjunto. Com a reunião em uma só empresa — a Telebrás — da coordenação de todos os serviços telefônicos, com a concentração na mesma dos recursos financeiros e técnicos, tornar-se-á possível uma sua redistribuição racional evitando-se a pulverização até então existente em sua aplicação. Ponto de maior importância a ressaltar: Os equipamentos a serem utilizados pelas empresas estaduais serão indubitavelmente a conexão dos vários sistemas em todo País. Comparem-se estes poderes e atribuições com aqueles enfeixados por sua congênera no Setor Energético — a Eletrobrás — e facil-

mente se verificará a força e o poder decisório que é deferido a nova organização. Mais ainda: embora não seja empresa operadora, a nova entidade, terá condição de fazer grandes encomendas de acordo com os planos estabelecidos previamente para as subsidiárias regionais e estaduais, ao invés de compras esparsas e esporádicas que comprometiam, pela variedade do equipamento, a interligação do sistema tornando impraticável um crescimento global. Dai a razão de ser da política do Governo, reduzindo o número de empresas de modo a ter uma única mais forte na Região ou Estado em que atuam.

5. São pois finalidades da Telebrás:

5.1 — Planejar os serviços públicos e de telecomunicação de conformidade com as diretrizes do Ministério das Comunicações;

5.2 — Gerir a participação acionária do Governo Federal nas empresas de serviços públicos de telecomunicação do País;

5.3 — Promover medidas de coordenação e de assistência administrativa e técnica às empresas de serviços públicos de telecomunicações e àquelas que exerçam atividades de pesquisa ou industriais, objetivando a redução de custos operativos, a eliminação de duplicação e, em geral, a maior produtividade dos investimentos realizados;

5.4 — Promover a captação em fontes internas e externas de recursos a serem aplicados pela Sociedade ou pelas empresas de serviços públicos de telecomunicações, na execução dos planos e projetos aprovados pelo Ministério das Comunicações;

5.5 — Promover diretamente, ou através de subsidiárias, a implantação e exploração de serviços públicos de telecomunicações no território nacional e no exterior;

5.6 — Promover a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de telecomunicações nacionais;

5.7 — Executar outras atividades afins que lhe forem cometidas pelo Ministério das Comunicações, inclusive constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas cujas atividades sejam relacionadas com o setor de telecomunicações, participar do capital de empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações estaduais, municipais ou particulares visando à unificação dos seus serviços e ao cumprimento do planejamento global, participação esta que poderá ser aumentada até que ela (Telebrás) adquira o controle da empresa de acordo com a política estabelecida no item 1.

6. A participação da União no capital da Telebrás será feita mediante a transferência para o patrimônio da nova empresa da totalidade das ações e créditos que tenha ou venha a ter a União em empresas de serviços públicos de telecomunicações, das ações e créditos da aplicação do Fundo Nacional de Telecomunicações e de outros bens necessários ou úteis ao funcionamento da mesma e à União pertencentes e através de uma parcela de Cr\$ 10.000.000,00 via abertura de um crédito especial.

A União terá obrigatoriamente sejam quais forem os aumentos de capital realizados pela Telebrás, um mínimo de 51% do capital votante, cabendo-lhe subscrever o necessário para tal: — Medida do mais alto interesse da Segurança Nacional.

A transferência do Fundo Nacional de Telecomunicações da Embratel para a Telebrás decorre da missão que lhe é atribuída. Estando os sistemas interestaduais e internacional praticamente implantados, os recursos do Fundo devem ser usados para acionar os demais setores.

Deste modo impõe-se a retirada da sua aplicação pela Embratel para a Telebrás.

7. Ao mesmo passo a transformação da Empresa Brasileira de Telecomunicações — Embratel — em sociedade de economia mista é medida indispensável para que a Telebrás possa substituir a União, como sua acionista majoritária, o que necessário para a perfeita integração do sistema de telecomunicações como um conjunto homogêneo.

8. Alguns argumentos de reserva à iniciativa podem surgir à primeira vista:

a) inegavelmente estão sendo concedidos, como já sabemos, poderes excepcionais ao Ministro das Comunicações e ao Presidente da Telebrás, ímpares no atual quadro administrativo sem o controle de um Conselho de alto nível a quem fosse levada toda deliberação de significação nacional relevante.

b) havendo centralização de recursos, as naturais prioridades na aplicação dos investimentos estarão forçosamente voltadas às grandes metrópoles dadas não só as deficiências dos serviços telefônicos públicos urbanos existentes como a necessidade imprescindível de se adequarem tecnicamente aos modernos sistemas de longa distância implantados pela Embratel e por outro lado a pouca rentabilidade dos serviços interiores máxime das comunicações menores.

c) a filosofia adotada cerceia em muito a conjugação de esforços Governo e Iniciativa Privada tendente

a acelerar o desenvolvimento setorial, via aproveitamento da mão-de-obra qualificada e especializada das empresas existentes estaduais e particulares melhor estruturadas, o que ensinaria ao Governo a aplicação de recursos para a melhoria e expansão dos serviços públicos de telecomunicações que já lhe são afetos e na implantação de novos serviços em áreas ainda carentes do País.

d) em Estados em que atuar subsidiária da Telebrás com âmbito regional, o choque entre o Planejamento local e o desta empresa seria fatal com prejuízo principalmente para as regiões mais pobres e longínquas.

e) a redução do número de concessionárias é imprescindível; deve ser em escala adequada mas não necessariamente a uma por Estado, devendo caber às maiores concessionárias dos grandes Estados a responsabilidade de aglutinarem as empresas e autarquias menores, condicionadas, porém, às livres regras de uma sociedade democrática e disciplinada em função do interesse nacional e da realidade brasileira, tanto do ponto de vista técnico como econômico."

f) o controle das Cias. concessionárias particulares pela Telebrás, via usuário, parece iminente com a exclusividade atribuída a holding de promover a captação de recursos a serem aplicados por aquelas, caso não fique expresso a permanência do sistema de participação popular vigente.

Contra-argumentação:

a) se excepcionais são os poderes concedidos à Telebrás e ao Ministério das Comunicações, imensa também é a tarefa a ser realizada, estreitamente ligada à Segurança Nacional, exigindo uma concentração forte de Poder para que possa ser levada avante em tempo hábil a missão ao novo Órgão atribuída. Nada impede que deslançado o Programa, "oportuno tempore", o Executivo crie a exemplo do Conselho Monetário Nacional, um Conselho Nacional de Transportes e Comunicações a nível ministerial. No momento essa providência emperraria toda sistemática.

b) O perigo da prioridade dos investimentos se voltar para as grandes metrópoles existe, não há a negar desde agora. Terá ser cuidado com muita atenção no caso da CTB, i. é, uma empresa concessionária de zona, abrangendo mais de um Estado. Não é porém de molde a invalidar a idéia central já que "as atuais concessionárias de serviços de telecomunicações continuarão a explorá-las durante o respectivo prazo de concessão" e, portanto, se eficientes, terão meios e maneiras de levar adiante a melhoria dos serviços nas pequenas comunidades que atendem; um dos

objetivos da holding é justamente atender às zonas economicamente fracas e onde a exploração do serviço não oferece atrativos.

c) ao contrário do que se poderia pensar a filosofia adotada não cerceia em muito a conjugação de esforços Governo e Iniciativa Privada; respeitando as concessões existentes, concentrando recursos de forma a permitir investimentos e compras massivas ter-se-á dado é um grande estímulo ao binômio Poder Público-Livre Empresa.

d) não há no projeto o conceito de Planejamento a cargo de Governos locais e sim de Cias. Pólo, subsidiárias da Telebrás a quem fica afeto o problema.

e) a idéia dominante, mestra do Projeto, destinada a colocar as Telecomunicações em seu verdadeiro lugar é a da concentração em plano federal estadual e regional, não sendo pois factível o princípio da livre escolha. A assecução do direito de permanência das concessionárias em atuar até o fim de suas concessões bem demonstra o interesse em sua manutenção desde que eficientes.

f) o projeto de lei não proíbe que as concessionárias continuem a captar recursos pelo processo do autofinanciamento; o que não é conveniente é, explicitando em lei, assegurar por uma regra geral àquelas que não têm condições técnicas e financeiras, a permanência desse direito.

9. Em síntese: Centralizando o planejamento, concentrando recursos humanos e financeiros e distribuindo-os dentro de um sistema racional e coerente, possibilitando encomendas vultosas à indústria, resultando em melhores preços, a Telebrás terá condições de realizar esse programa integrando os serviços urbanos e interurbanos no sistema nacional, no mesmo nível de eficiência dos serviços interestaduais e internacionais.

10. Neste momento, obriga-nos a justiça assegurar que foi a ação patriótica de Castello Branco, enfrentando a impopularidade, cobrando a justa remuneração dos serviços públicos pelo usuário, dando existência real ao Funtel e a Embratel, que permitiu ao Governo da Revolução encetar a recuperação de todo o Sistema de Telecomunicações. O dia 16 de setembro de 1.965 — data da criação daquela empresa deve ser guardado como uma das marcas maiores de nossa arrancada para o Progresso.

Parecer Sobre as Emendas

Concluindo o parecer sobre o Projeto, passamos ao exame das emendas apresentadas ao Projeto de Lei n.º 3, de 1972 (CN).

EMENDA N.º 1

Autor: Senador José Augusto

A Emenda diz o seguinte:

“Ao artigo 1.º, acrescentar-se mais este parágrafo que seria o 2.º.

“§ 2.º — A autorização ou concessão que faculta este artigo será prioritariamente outorgada aos Governos dos Estados, especialmente na atividade de telefonia, de forma a garantir aos mesmos, respeitada as determinações desta Lei, a orientação de uma política interna de expansão e melhoria dos serviços dentro dos planos de desenvolvimento integrado.”

Justificação

É de conhecimento geral que o grande problema Estadual é sem dúvida alguma a precariedade e escassez dos serviços telefônicos.

A magnitude do empreendimento requer a participação ostensiva dos Governos Estaduais que por sua vez possuem planos de desenvolvimento econômico próprio e peculiar à necessidade de cada região.

Se omitirmos a participação efetiva do Estado membro no processo de telefonia, jamais poderíamos pensar em desenvolvimento integrado.

Todos nós sabemos que a União exclusivamente é incapaz de suprir no território nacional todas as necessidades dos serviços telefônicos com a urgência que o ritmo desenvolvimentista requer.

A participação do Estado fará com que existam programações regionais, as quais resolverão a real integração de todo o território de forma harmoniosa.

Desnecessário se torna evidenciar-se que telecomunicação e especialmente a telefonia é condição primária para toda e qualquer programação, donde se conclui que a omissão dos poderes estaduais no setor forçosamente conduzirá os programas regionais à mutilação quando não for à total inoperância.

Finalmente, cremos ser exatamente este o pensamento da Constituição em vigor, bem como a política econômica desenvolvimentista abraçada pelo Governo da União.

Ademais os Estados que possuem suas próprias Companhias, como São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Goiás, etc, não podem abrir mão das suas prerrogativas e esforço já feito sem que exista por parte da União qualquer garantia que pudesse justificar a absorção pura e simples conforme pretende o projeto inicial.”

PARECER

A União é o poder concedente. A autorização ou concessão para exploração de serviço público de telecomunicação é matéria de ato do Poder Executivo. A emenda proposta viria limitar essa liberdade que a Constituição dá ao Poder Executivo, que pode, se assim achar conveniente, dá-la à empresa de Telecomunicações em que o Estado seja majoritário. Nunca porém em caráter obrigatório e muito menos a uma Unidade Federativa.

EMENDA N.º 2

Autor: Deputado Alberto Hoffmann
Diz a Emenda:

“O parágrafo 2.º do artigo 2.º passará a ter a seguinte redação:

Art. 2.º § 1.º

§ 2.º — As empresas concessionárias com prazo de concessão indeterminado é reconhecido um prazo de concessão de 30 anos, contados a partir da data de início de suas atividades.

Ao art. 2.º acrescenta-se o seguinte parágrafo:

§ 3.º — As concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e de televisão ficam excluídas das disposições desta Lei, aplicando-se-lhes, quanto as concessões e exploração de seus serviços, a legislação em vigor.

Justificativa

Há necessidade de as concessionárias conhecerem o prazo com que contam para a extensão de seus serviços — mesmo que, ao curso dele, venham a ser incorporadas na forma da Lei. O prazo de trinta anos é o genericamente adotado nas concessões. A CRT por exemplo, que obteve concessão permanente do Governo do Estado que então era o poder concedente — tem agora esse prazo indeterminado, o que faz inseguro qualquer projeto que desenvolva, especialmente na área dos financiamentos, que precisam saber claramente o tempo de duração da empresa.

PARECER

As concessões ou permissões são concedidas por atos do Poder Executivo. Em consequência, os prazos de duração dessas concessões ou permissões não devem ser objeto de lei.

Somos por sua **rejeição**.

EMENDA N.º 3

Autor: Senador José Augusto

Diz a emenda:

“Acrescentar ao item IV, do artigo 3.º, **in fine** a seguinte expressão:

“sem prejuízo dos recursos diretamente captados pelas subsidiárias, ou associadas, ou ambas,

através do sistema de participação popular vigente.”

Justificação

O objetivo primordial do Projeto, conforme está definido no parágrafo 3.º da Exposição de Motivos de sua Excelência o Senhor Ministro das Comunicações, é o de assegurar, através da TELEBRÁS,

“uma coordenação centralizada, em moldes empresariais, para a implantação do Plano Nacional de Telefonia...”

e, mais ainda, como está dito no parágrafo 2.º da referida exposição de motivos, de criar

“uma entidade com atribuições para planejar e coordenar as telecomunicações de interesse nacional, obter os recursos financeiros necessários à implantação e expansão de sistemas e serviços de telecomunicações e controlar a aplicação desses recursos mediante participação acionária nas empresas encarregadas da operação de sistemas e serviços.”

Donde se conclui que a TELEBRÁS terá como uma de suas finalidades fornecer recursos às associadas para que estas possam implantar e expandir seus sistemas e serviços, através dos quais passará a primeira a participar acionariamente do capital das últimas.

Entretanto, essa participação vai demandar tempo. O capital inicial da empresa “Mater”, não lhe assegurará recursos para cumprir aquela destinação. E isso poderia entrar o desenvolvimento das redes de serviços das empresas concessionárias cujos direitos foram respeitados, nos termos do artigo 2.º e seu parágrafo 1.º, as quais, através do sistema de participação popular em seus investimentos, têm logrado ampliar suas redes de serviço e atender parcialmente à demanda de novas instalações.

Impedi-las de continuarem a contar com tais recursos, seria paralisar o funcionamento de único sistema já consagrado, através do qual o Ministério das Comunicações conseguiu acionar, em boa hora, o seu Plano de Instalação de 1.000.000 de telefones, hoje em franco desenvolvimento nas áreas de concessão da CTB e suas subsidiárias.

Esta a razão pela qual procuramos resguardar o direito das concessionárias remanescentes de continuarem a captar, diretamente, os recursos advindos do sistema de participação popular em vigor no País, os quais nenhum vínculo poderiam ter com aqueles outros recursos previstos no item IV, do artigo 3.º do Projeto.”

PARECER

O texto original não impede que empresas concessionárias captem re-

curso diretamente. Entretanto não é conveniente a explicação proposta porque é política do Ministério das Comunicações restringir essa captação a empresas que tenham estrutura para fazê-la.

Somos pela Rejeição.

EMENDA N.º 4

Autor: Senador José Augusto

Diz a emenda:

“Excluir-se no item IV do artigo 3.º a expressão

“pelo Ministério das Comunicações”.

Justificação

Terminando-se o período na palavra “aprovados”, daremos muito maior amplitude porque só aprova alguma coisa quem de direito o pode fazer.

No caso específico de Telecomunicações é óbvio que é o Ministério das Comunicações quem pode fazê-lo, mas quando se trata de uma programação exclusivamente financeira, será obrigatoriamente o Ministério da Fazenda ou qualquer Entidade que for competente para fazê-lo, como o BNDE, etc.”

PARECER

Não há como excluir o Ministério das Comunicações na aprovação de planos e projetos de telecomunicações. Aliás, a redação original está coerente com inciso I.

Somos pois pela sua rejeição.

EMENDA N.º 5

Autor: Deputado Ardinial Ribas

Diz a emenda:

“Ao inciso IV, do Artigo 3.º, acrescenta-se como parte *in fine*:

“... sem prejuízo do atual sistema de captação direta pelos concessionários”

Justificação

Embora o dispositivo do Projeto de Lei não exclua a manutenção do sistema ora vigente de captação direta pelas concessionárias, a emenda se impõe em nome de uma objetiva explicitação redacional. Visa evitar excessos de uma literalidade interpretativa capaz de conduzir a um desacordo com o ritmo desenvolvimentista que a política governamental tem dado ao setor.

Nas suas louváveis e persistentes medidas para o desenvolvimento do mercado de capitais, o governo leva em conta democratizar o acesso de todos a esse mercado. A emenda esclarece que o projeto está perfilhado nesta política.

A emenda não altera os objetivos da proposição. Vem aclará-los numa

forma regimentalmente aditiva, de redação.”

PARECER

Prejudicada face a rejeição da Emenda n.º 3.

EMENDA N.º 6

Autor: Deputado Ardinial Ribas

“Propõe-se ao inciso V do Artigo 3.º a seguinte redação:

“V — Promover, através de subsidiárias ou associadas, a implantação e exploração de serviços de telecomunicações no território nacional e no exterior.”

Justificação

1. O projeto visa, em sua essência, dotar o governo do órgão capaz de executar o estabelecido no parágrafo único do artigo primeiro: “cabe à União garantir e controlar o permanente funcionamento dos serviços de telecomunicações”.

Este órgão será a Telebrás.

2. Quanto à execução direta dos serviços as indicações do projeto são no sentido de atribuí-la às empresas concessionárias, associadas ou subsidiárias (Artigo 2.º, §§ 1.º e 2.º; Artigo 3.º II, III; Artigo 4.º, etc.)

Uma vez que a Telebrás se reveste das características da definição de uma *holding*, não deverá ter função executiva direta, pois esta função é específica das empresas controladas. Seria descaracterizar o status de empresa *holding* que o projeto lhe atribui.

4. O sentido da emenda é colocar o dispositivo na linha do projeto, dentro da política claramente exposta e acolhida nos itens 2 e 3 da Exposição de Motivos do Exm.º Sr. Ministro das Comunicações que acompanhou a Mensagem n.º 35.”

PARECER

A Emenda não prejudica o projeto e está coerente com o Art 4.º do Projeto de Lei.

Somos por sua aprovação.

EMENDA N.º 7

Autor: Senador José Augusto

Diz a emenda:

“Dar ao item V do artigo 3.º a seguinte redação:

“Promover, através de subsidiárias, ou associadas, ou ambas, a implantação e exploração de serviços públicos de telecomunicações, no território nacional e no exterior.”

Justificação

A implantação da TELEBRÁS como empresa “Mater” que se destina a

“promover medidas de coordenação e de assistência administrativa e técnica às empresas de serviços públicos de telecomunicações e àquelas que exerçam atividades de pesquisa, ou industriais, objetivando a redução de custos operativos, a eliminação de duplicações e, em geral, a maior produtividade dos investimentos realizados.” (Item III do artigo 3.º).

Evidente somente poderá estar concluída a longo prazo até que sua infra-estrutura lhe permita assumir diretamente as obrigações globais descritas no artigo 3.º e seus incisos.

A União não pretende promover — e nem teria condições de fazê-lo — a estatização em massa e de imediato, das empresas que hoje operam serviço telefônico no País. Tanto este foi o espírito que presidiu à elaboração do Projeto, que no artigo 2.º e seus parágrafos, se fez a ressalva das empresas operadoras que ainda estejam na plenitude de suas concessões, as quais continuarão a explorar tais serviços enquanto durarem as respectivas concessões.

Desta maneira, grande número de concessionárias, contando com concessões em plena vigência, continuarão funcionando, mesmo depois do advento da TELEBRÁS — submetidas, entretanto, à coordenação e assistência administrativa e técnica daquela, à qual, caberá coordenar todas as medidas que objetivem seu disciplinamento técnico, em função das normas e critérios traçados pela empresa “Mater”. Conseqüentemente, aquelas empresas que continuarem a funcionar pelas razões descritas, inclusive as concessionárias de iniciativa privada e as que estejam no regime de empresas de economia mista, estaduais ou municipais, melhor estruturadas, deverão dispor de todas as condições para exercitarem sua atividade normal e regularmente, enquanto permanecem prestando seus serviços e até que a TELEBRÁS, através de suas subsidiárias nos Estados, possa absorver tais encargos.

Vale ressaltar a preocupação do Projeto em caracterizar a missão das subsidiárias da TELEBRÁS como executoras dos serviços e a desta, como empresa “Mater”, encarregada da coordenação e assistência administrativa e técnica às subsidiárias e associadas (artigo 3.º e seus itens I a VII). Isto posto, não há porque determinar como uma de suas atribuições “promover diretamente a implantação e exploração de serviços”, atividade específica das subsidiárias

e associadas, no futuro próximo e, exclusivamente, das subsidiárias a longa distância, quando estas tiverem absorvido aquelas.

A emenda proposta corrige a falha apontada e torna o objetivo do legislador mais coerente com o espírito que presidiu à elaboração do Projeto."

PARECER

A emenda não prejudica o projeto e está coerente com o art. 4.º do Projeto de Lei com exclusão das palavras "ou ambas".

Somos por sua aprovação com a seguinte:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 7

"Promover, através de subsidiárias ou associadas, a implantação e exploração de serviços públicos de telecomunicações, no território nacional e no exterior."

EMENDA N.º 8

Autor: Deputado Ardinial Ribas

Diz a emenda:

"substitua-se a redação do inciso VII, do artigo 3.º, pelo seguinte:

"VII — Exercer outras atividades meio no sentido de assegurar o permanente e adequado funcionamento dos serviços públicos de telecomunicações."

Justificação

1. O que a proposição deve contemplar é a possibilidade de se criar instrumentos que facilitem a melhor execução dos objetivos mencionados no art. 1.º do projeto.

2. Substituímos a expressão "atividade meio" pela expressão "atividade meio", porquanto é certo que na linha do projeto a expressão ora proposta aparece no seu significado em mais de uma passagem. (artigo 3.º, I, III e IV), e enfatizado nos itens 2 e 3 da Exposição de Motivos n.º 027/72 do Exm.º Sr. Ministro das Comunicações que acompanhou o projeto".

PARECER

O objetivo da TELEBRÁS previsto na emenda acima já está especificado nos incisos I a VI. O texto original do inciso VII atribui mais flexibilidade à atuação do Ministério das Comunicações.

Somos por sua rejeição.

EMENDA N.º 9

Autor: Senador José Augusto

Diz a emenda:

"Dar ao item VII do artigo 3.º a seguinte redação:

"Exercer atividades meio, no sentido de assegurar o permanente e adequado funcionamento dos

serviços públicos de telecomunicações."

Justificação

A redação dada ao item VII, artigo 3.º, no Projeto, parece-nos ambígua, podendo representar uma delegação de poderes que, no futuro, determinará interpretações divergentes

Entendemos que como "atividades meio" melhor seriam definidas aquelas que o projeto preferiu caracterizar como "atividades afins".

A redação proposta escoimando o inciso de sua falha mais gritante — a de uma delegação indefinida — nos parece mais clara, técnica e precisa, em nada alterando o objetivo colimado.

Como entidade coordenadora, planejadora e de prestação de assistência técnica, administrativa e financeira às suas subsidiárias e às concessionárias remanescentes, a TELEBRÁS, aprovada que seja a redação proposta, estará desde logo autorizada a exercitar todas as atividades meio vinculadas à sua atribuição específica".

PARECER

Prejudicada face a rejeição da Emenda n.º 8.

EMENDA N.º 10

Autor: Deputado Ardinial Ribas

Diz a emenda:

"Dê-se ao Artigo 4.º a seguinte redação:

"Artigo 4.º A Telebrás, mediante autorização do Ministro das Comunicações, poderá participar do capital de empresas concessionárias estaduais, municipais ou particulares, objetivando acelerar a execução do planejamento global e a integração do Sistema Nacional de Telecomunicações".

Justificação

1. O objetivo da participação financeira da Telebrás deve visar primordialmente a integração e o perfeito funcionamento do Sistema Nacional de Telecomunicações, previsto no artigo 7.º da Lei número 4.117, de 1962.

2. Na emenda procura-se apresentar este objetivo de modo mais direto e explícito. No texto que se quer corrigir a unificação toma aspecto de meta final, quando esta unificação, certamente, na essência da lei e de sua política, tem os aspectos de atividade-meio para alcançar um fim, tal seja o de integração, a curto prazo, de todas as comunidades no Sistema Nacional de Telecomunicações".

PARECER

A emenda apenas altera a redação do texto do Projeto de Lei, não o

modifica. O texto original exprime melhor o objetivo que o Projeto tem em vista.

Somos por sua rejeição.

EMENDA N.º 11

Autor: Senador José Augusto

Diz a emenda:

"Dar ao artigo 4.º a seguinte redação:

"A TELEBRÁS, mediante autorização do Ministro das Comunicações, poderá participar do capital de empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações estaduais, municipais ou particulares, objetivando acelerar a execução do planejamento global e a integração do Sistema Nacional de Telecomunicações".

Justificação

O objetivo da participação financeira da TELEBRÁS nos investimentos realizados pelas empresas concessionárias estaduais, municipais ou particulares deve ser, principalmente, o da integração e perfeito funcionamento do Sistema Nacional de Telecomunicações, previsto pelo artigo 7.º da Lei n.º 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

A redação proposta para o último parágrafo do artigo 4.º define, de forma mais direta e explícita tal objetivo, sem modificar, em nada, o pretendido na redação original".

PARECER

Prejudicada face a rejeição da emenda n.º 10.

EMENDA N.º 12

Autor: Senador José Augusto

Diz a emenda:

"Suprime o parágrafo único do art. 4.º ou dar-lhe a seguinte redação:

Parágrafo único. A participação a que se refere este artigo poderá ser aumentada de acordo com a política estabelecida no artigo 1.º"

Justificação

A supressão pura e simples, ou a redação proposta, pela qual ficou excluída "até que a Telebrás adquira o controle da empresa", visa dar maior amplitude de operação a própria Telebrás e ser perfeitamente coerente com o artigo 1.º

A imposição constante do artigo, em sua redação original, é simplesmente restritiva, pois subordina as operações programadas ao "controle", condição esta que forçosamente impedirá a atuação da própria companhia, uma vez que ela terá recursos suficientes para atender a todo território nacional e, logicamente, não permitirá encontrar-se qualquer es-

pecie de auxílio que terceiros poderiam prestar e solucionar o problema.

Por outro lado, a simples vinculação à política nacional é o suficiente para que não exista a necessidade obrigatória de controle expresso nessa Lei especial e portanto torna-se perfeitamente justificável a sua supressão.

Finalmente a manutenção da redação original é conflitante com o próprio artigo 1.º, a ela se vincula porque este artigo refere-se a subsidiárias e associadas e quando se fala em associadas não se pode empregar a expressão controle”.

PARECER

O texto do Projeto original não reduz a amplitude de operação da TELEBRÁS. Ao contrário, permite à holding que, se for necessário, leve sua participação até adquirir o controle da empresa de que participe.

Somos por sua rejeição.

EMENDA N.º 13

Autor: Deputado Alberto Hoffmann

Diz a emenda:

“Dê-se a seguinte redação ao § único do art. 4.º:

“Art. 4.º

Parágrafo único. A participação a que se refere este artigo deverá ser realizada, exclusivamente, por subscrição de capital de acordo com a política estabelecida no artigo 1.º”

Justificação

A participação da TELEBRÁS no capital das empresas concessionárias deve visar o desenvolvimento, a firme expansão dos serviços concedidos sob a forma de sadia injeção de capital — e nunca apenas para possibilitar a troca da maioria acionária, do controle direto — mediante aquisição de ações quicá desvalorizadas no mercado, e sem nenhum reflexo na melhoria dos serviços”.

PARECER

Prejudicada face a rejeição de emenda n.º 12.

EMENDA N.º 14

AUTOR: Senador José Augusto.

Diz a emenda:

“Acrescentar-se ao artigo 4.º o seguinte parágrafo:

“É facultado aos Estados manterem ou adquirirem o controle acionário das empresas de Telecomunicações que operem em seus respectivos Territórios, com a obrigatoriedade de associarem a Telebrás, através de contratos ou convênios, cujas cláusulas prescrevam de forma precisa a subordinação das mesmas às normas

técnicas e à política estabelecidas pela União.”

Justificação

Causa estranheza que o projeto omitisse a forma de participação dos Estados membros na programação da União que obrigatoriamente será feita pela Telebrás.

Os Estados devem participar conjuntamente com a União na solução de todos problemas e principalmente os de telecomunicações que requerem um esforço coletivo porque se trata de prestação de serviços.

Quando a Constituição resguarda a hegemonia e monopólia políticas da União em telecomunicações, também prescreveu a delegação de poderes bem como a participação supletiva dos Estados e Municípios.

A participação se fará de forma associativa presente pelo artigo primeiro da própria Lei e perfeitamente coerente com a política harmônica do próprio Governo que tem aconselhado a formação de grandes empresas.

Não se poderá negar que uma empresa Estadual seja inegavelmente uma grande organização porque exemplos não faltam para evidenciar o alegado.

A técnica de empresas associadas é sem dúvida alguma a mais recomendável e também a que apresenta melhores resultados e se não incluíssemos este artigo jamais poderia a União acompanhar o ritmo desenvolvimentista que ela mesma se impôs na atual conjuntura do programa nacional integrante.

PARECER

A emenda proposta viria limitar o poder do Executivo Federal na concessão ou autorização para exploração de serviços públicos de telecomunicações.

O Projeto de Lei não tira o direito dos Estados de manterem o controle acionário de suas empresas e nem as obriga a se associarem à TELEBRÁS.

Somos por sua rejeição.

EMENDA N.º 15

Autor: Senador Nelson Carneiro

“Redija-se assim:

“O Poder Executivo solicitará ao Congresso Nacional a abertura de crédito especial, até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para o fim previsto neste artigo.

Justificação

O texto, como figura no Projeto, é inconstitucional (art. 61, § 1.º, C, da Emenda Constitucional n.º 1), por isso que não são de logo indicados para a “prévia autorização legislativa”, “os recursos correspondentes”.

PARECER

Aceita a seguinte Subemenda à Emenda n.º 15

Dar a seguinte redação ao art. 5.º:

Art. 5.º Para a participação da União no Capital da TELEBRÁS:

I — Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio da TELEBRÁS:

— a totalidade das ações e créditos que a União tenha ou venha a ter em empresas de serviços públicos de telecomunicações;

— as ações e créditos resultantes da aplicação do Fundo Nacional de Telecomunicações; e

— outros bens necessários ou úteis ao seu funcionamento.

II — O Poder Executivo providenciará a abertura de crédito especial de até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

EMENDA N.º 16

Autor: Senador José Augusto

Diz a emenda:

“No art. 8.º substituir a porcentagem “um mínimo de 51%”, pela palavra controle.

Justificativa

Na espécie, isto é, em empresas com capital de subscrição através de serviços de autofinanciamento, a pulverização de capital é de tal ordem que em muitas subsidiárias às vezes nem possui os 51% disponíveis em caso de compra de controle e, se restringirmos a 51% como equivalência de controle, a operação não será possível ou, no mínimo, dificultada.

Aliás, hoje em dia não se fala em 51%, mas sim em controle”.

PARECER

A redação do art. 8.º refere-se à TELEBRÁS e, nessa, a União não pode abrir mão do controle absoluto, que os 51% do capital com direito a voto asseguram.

Quando e se a TELEBRÁS assumir o autofinanciamento, poderá executá-lo com ações preferenciais.

Somos por sua rejeição.

EMENDA N.º 17

Autor: Deputado Alberto Hoffmann

Diz a emenda:

“Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 8.º:

“Parágrafo único. Será nula de pleno direito a transferência de ações com infringência ao disposto neste artigo.”

Justificação

A subscrição realizada sempre há de ser firme, nunca sujeita a declarações

de nulidade *ex tunc*, mesmo se inferior àqueles mínimos que a União assegure a maioria do capital, o mesmo não se dá com respeito às transferências, onde a disposição é válida, porque impeditiva de manobras contrárias à orientação governamental".

PARECER

A União deve manter controle absoluto sobre a TELEBRAS, com a posse de 51% das ações com direito a voto.

Nessas condições, deve ser mantido o texto do parágrafo único do art. 8.º do Projeto de Lei, para que não haja hipótese da União perder aquele controle.

Somos por sua rejeição.

EMENDA N.º 18

Autor: Deputado Alberto Hofmann

Diz a emenda:

"Dê-se a seguinte redação ao artigo 10:

"Artigo 10. O Fundo Nacional de Telecomunicações, de que trata o artigo 51 da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, será colocado, pelo Ministério das Comunicações, à disposição da TELEBRAS e das Associadas, que aplicarão seus recursos de acordo com programa previamente aprovado pelo Ministério das Comunicações."

Justificação

É de relevância para a rapidez e flexibilidade da decisão ministerial que se vise propiciar auxílio a concessionárias, que disponha o Ministério do Fundo Nacional de Telecomunicações também para apoio financeiro direto às empresas associadas à TELEBRAS, mesmo sem intervenção desta. Ficará o Ministério sempre com poderoso instrumento de ativação de serviços de urgência ou de segurança nacional, por motivos que agora não se possa prever.

PARECER

O Ministro das Comunicações aprovará o programa de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações. A emenda proposta restringirá a liberdade do Ministério de desenvolver sua política.

A TELEBRAS, como empresa "holding", aplicará esses recursos através de suas subsidiárias e associadas.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 19

Autor: Senador Nelson Carneiro

"Artigo 11

Cancelem-se as expressões, "quando julgar oportuno".

Justificação

Já o artigo autoriza o Poder Executivo a transformar a Empresa Bra-

sileira de Telecomunicações em uma sociedade mista, etc...

A locução "quando julgar oportuna é, assim, redundante, excessiva".

PARECER

A emenda não prejudica o Projeto de Lei.

Somos por sua aprovação.

EMENDA N.º 20

Autor: Deputado Marco Maciel

Diz a emenda:

"Dê-se ao artigo 12 do Projeto de Lei n.º 3 (CN) a seguinte redação:

"Art. 12. Observadas as ressalvas desta lei e da legislação de Telecomunicações, a TELEBRAS será regida pela legislação referente às sociedades por ações, não se lhe aplicando os requisitos dos itens 1.º e 3.º do artigo 38 e parágrafo único do artigo 81 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, assim como as exigências do § 5.º do artigo 45 da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965."

Justificação

A emenda objetiva, como facilmente se depreende de sua leitura, desonerar a TELEBRAS — empresa cuja criação é prevista no projeto de lei em apreciação — do cumprimento do § 5.º do art. 45 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, que obriga, na subscrição de ações de sociedade de capital autorizado, a uma integralização inicial mínima, fixada pela Resolução n.º 13 do Conselho Monetário Nacional, em 15%.

Tratando-se de uma Empresa que somente agora — com a aprovação deste projeto — vai se constituir, é de esperar que não se lhe criem dificuldades para a subscrição, desde que a política de telecomunicações assim o aconselhe, de ações de sociedade de capital autorizado.

Aliás, o § 2.º do art. 3.º do projeto já prevê a hipótese de a TELEBRAS constituir ou participar do capital de empresas, inclusive — há de se supor — as organizadas sob a forma de sociedade de capital autorizado.

Finalmente, é oportuno afirmar, a emenda proposta não estabelece privilégio; apenas para exemplificar, vale lembrar que instituições financeiras, organizadas de modo idêntico, ficam sujeitas a normas especiais do Conselho Monetário Nacional.

PARECER

A emenda não prejudica o Projeto de Lei apresentado. Facilita a implantação da Sociedade.

Somos por sua aprovação.

EMENDA N.º 21

Autor: Deputado Alberto Hoffmann

Diz a emenda:

"Dê-se ao Art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13 A TELEBRAS, suas subsidiárias e associadas, poderão promover desapropriações, nos termos da legislação em vigor, sendo facultado à TELEBRAS transferir o domínio e posse dos bens desapropriados às suas subsidiárias ou associadas, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública"

Justificação

A emenda visa conferir flexibilidade, rapidez, inquestionabilidade de desapropriações necessárias à implantação de serviços essenciais".

PARECER

As empresas concessionárias de serviços públicos já podem promover desapropriações.

Somos por sua aprovação com a seguinte:

SUBEMENDA A EMENDAN.º 21

Art. 13.º A TELEBRAS poderá promover desapropriações, nos termos da legislação em vigor, sendo-lhe facultado transferir o domínio e posse dos bens desapropriados às suas subsidiárias ou associadas, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública.

EMENDA N.º 22

Autor: Senador Lenoir Vargas

Diz a emenda:

"Inclua-se onde couber:

Art. ... A TELEBRAS fica autorizada a comprar ou vender, respeitado o disposto no art. 8.º e seu parágrafo único, através das bolsas de valores ou fora delas, se for o caso, ações representativas de seu capital social, toda vez que a política financeira da empresa assim o aconselhar.

Justificação

Visa a emenda dar toda a flexibilidade possível para, no futuro, a Empresa ter presença no mercado de capitais, competindo com sentido privatista, quer no amparo a suas ações quer na captação de receitas para seus empreendimentos.

PARECER

Toda Sociedade pode vender as ações representativas de seu capital. Para fazê-lo através de Bolsas de Valores, deve submeter-se à legislação especial, que a emenda acima não exonera.

Somos por sua rejeição.

EMENDA N.º 23-R

"Dê-se a seguinte redação ao item VI, do art. 3.º, a seguinte redação:

VI — Promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades das telecomunicações nacionais".

Oferecemos a presente emenda a fim de dar maior clareza ao texto.

RESUMO

Foram apresentadas vinte e duas emendas das quais oito de textos coincidentes duas a duas restando portanto dezoito; rejeitadas 13, sendo aproveitadas *in totum* ou com subemenda as restantes que incorporadas ao Projeto original, bem como a Emenda n.º 23-R, constituirão Projeto Substitutivo que temos a honra de submeter à consideração da douta Comissão.

Substitutivo

Ao Projeto de Lei n.º 3, de 1972 (CN) que "Institui política de exploração de serviços de telecomunicações, autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRAS, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os serviços de telecomunicações serão explorados pela União, diretamente ou mediante autorização ou concessão, conforme estabelece o artigo 8.º, item XV, alínea "a", da Constituição.

Parágrafo único. Cabe à União garantir e controlar o permanente funcionamento dos serviços de telecomunicações.

Art. 2.º As atuais empresas concessionárias de serviços de telecomunicações continuarão a explorá-los durante o respectivo prazo de concessão.

§ 1.º As empresas de que trata este artigo poderão passar à situação de subsidiárias ou associadas de empresa do Governo Federal.

§ 2.º As concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e de televisão ficam excluídas das disposições desta lei, aplicando-se-lhes, quanto às concessões e exploração dos seus serviços, a legislação em vigor.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade de economia mista denominada Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRAS — vinculada ao Ministé-

rio das Comunicações, com a finalidade de:

I — Planejar os serviços públicos de telecomunicações, de conformidade com as diretrizes do Ministério das Comunicações;

II — Gerir a participação acionária do Governo Federal nas empresas de serviços públicos de telecomunicações do país.

III — Promover medidas de ordenação e de assistência administrativa e técnica às empresas de serviços públicos de telecomunicações e àquelas que exerçam atividades de pesquisa ou industriais, objetivando a redução de custos operativos, a eliminação de duplicações e, em geral, a maior produtividade dos investimentos realizados;

IV — Promover a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Sociedade ou pelas empresas de serviços públicos de telecomunicações, na execução de planos e projetos aprovados pelo Ministério das Comunicações;

V — Promover, através de subsidiárias ou associadas, a implantação e exploração de serviços públicos de telecomunicações, no território nacional e no exterior.

VI — Promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades das telecomunicações nacionais;

VII — Executar outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1.º A TELEBRAS terá sede e foro na Capital Federal e o prazo de sua duração será indeterminado.

§ 2.º A TELEBRAS poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas, cujas atividades sejam relacionadas com o setor de telecomunicações.

Art. 4.º A TELEBRAS, mediante autorização do Ministério das Comunicações, poderá participar do capital de empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações estaduais, municipais ou particulares, visando à unificação desses serviços e ao cumprimento do planejamento global.

Parágrafo único. A participação a que se refere este artigo poderá ser aumentada até que a TELEBRAS adquira o controle da empresa, de acordo com a política estabelecida no artigo 1.º

Art. 5.º Para a participação da União no capital da TELEBRAS:

I — Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio da TELEBRAS:

-- a totalidade das ações e créditos que a União tenha ou venha a ter em empresas de serviços públicos de telecomunicações;

-- as ações de créditos resultantes da aplicação do Fundo Nacional de Telecomunicações; e

-- outros bens necessários ou úteis ao seu funcionamento.

II — O Poder Executivo providenciará a abertura de crédito especial de até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 6.º O Ministro das Comunicações designará o representante da União nos atos constitutivos da sociedade.

§ 1.º Os atos constitutivos serão precedidos:

I — Do arrolamento dos bens, direitos e ações de que trata o artigo anterior.

II — Da avaliação, por Comissão de Peritos designados pelo Ministro das Comunicações, dos bens, direitos e ações arroladas.

III — Da elaboração, pelo representante da União nos atos constitutivos, do projeto dos Estatutos.

§ 2.º Os atos constitutivos compreenderão:

I — Aprovação das avaliações dos bens, direitos e ações arroladas.

II — Aprovação dos Estatutos.

§ 3.º A constituição da sociedade será aprovada por ato do Ministro das Comunicações.

Art. 7.º Os dividendos que couberem à União por sua participação no capital da Sociedade, bem como as dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor da TELEBRAS constituirão reserva para participação da União nos aumentos de capital da Sociedade.

Art. 8.º Nos aumentos de capital da Sociedade, caberá à União subscrever o suficiente para garantir um mínimo de 51% do capital votante, podendo, a qualquer tempo, alienar, total ou parcialmente, as ações que excederem aquele limite.

Parágrafo único. Será nula de pleno direito a transferência ou subscricção de ações com infringência ao disposto neste artigo.

Art. 9.º Os recursos da Sociedade serão constituídos:

I — Dos recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações, postos à sua disposição pelo Ministério das Comunicações;

II — Dos recursos recebidos como retribuição pela prestação de assistência técnica e/ou administrativa;

III — Dos rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas;

IV — Do produto de operações de crédito, juros e venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;

V — Dos recursos provenientes de outras fontes.

Art. 10. O Fundo Nacional de Telecomunicações, de que trata o artigo 51 da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, será colocado, pelo Ministro das Comunicações, à disposição da TELEBRAS, que aplicará seus recursos de acordo com programa por ele previamente aprovado.

§ 1.º O programa de aplicações a que se refere este artigo poderá incluir também operações de financiamento ou empréstimo.

§ 2.º O titular da Pasta das Comunicações adotará as providências necessárias à execução do disposto neste artigo.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Empresa Brasileira de Telecomunicações em uma sociedade de economia mista, na forma definida no inciso III do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a mesma denominação, da qual será a sucessora para todos os fins de direito, e subsidiária da TELEBRAS.

Art. 12. Observadas as ressalvas desta lei e da Legislação de Telecomunicações, a TELEBRAS será regida pela legislação referente às sociedades por ações, não se lhe aplicando os requisitos dos itens 1.º e 3.º do artigo 38 e parágrafo único do artigo 81 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, assim como as exigências do § 5.º do artigo 45 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 13. A TELEBRAS poderá promover desapropriações, nos termos da legislação em vigor, sendo-lhe facultado transferir o domínio e posse dos bens desapropriados às suas subsidiárias ou associadas, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública.

Art. 14. A União intervirá obrigatoriamente em todas as causas em que for parte a Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRAS, inclusive nos litígios trabalhistas.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1972. — **Adhemar de Barros Filho**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Renato Franco — Ardinial Ribas — Dias Menezes**, conforme declaração de voto em separado — **Heitor Dias — Ruy Carneiro — Arnaldo Prieto — Arnon de Mello — Alexandre Costa — José Lindoso — Helvidio Nunes — Hildebrando Guimarães — José Augusto**.

VOTO EM SEPARADO

Deputado Dias Menezes

1. A Exposição de Motivos através da qual o Senhor Ministro das Comunicações encaminhou ao Senhor Presidente da República Projeto de Lei n.º 3, de 1972 (C.N.), que "trata da política de telecomunicações e da constituição da Telebrás", principia por se referir a "deficit" telefônico existente no país e ao objetivo da implantação de 10 milhões de telefones.

O vazo de apontar cifras relativas a carência de bens ou serviços precisa ser encarado com prudência.

Não seria lícito, em país cuja renda "per capita" é das mais baixas do mundo, e, por isso mesmo, onde há falta de tudo, estribar nesta ou naquela deficiência, a proposta de adoção de determinada política.

O país constitui um todo. As suas necessidades devem ser encaradas globalmente.

Não teria sentido dar prioridade ao desenvolvimento da telefonia, de forma unilateral, sem levar em conta, deficiências tão ou mais graves que se observam em outros setores.

A implantação da rede de telefonia deve ser feita por etapas, de acordo com a capacidade aquisitiva revelada pelos usuários dos telefones.

Essas observações têm importância porque o deficit de telefones enfatizado pelo Senhor Ministro das Comunicações tem servido de pretexto para insinuações de Sua Excelência a respeito da possibilidade da importação de centrais telefônicas e outros equipamentos, tendo em vista a incapacidade da indústria brasileira, em curto prazo, atender esse vulto de suprimentos e a possibilidade de equipamento importado gozar de financiamento externo.

A nossa política deve ser outra.

A política que atende os interesses globais da Nação é a de programar o desenvolvimento da telefonia de acordo com o poder aquisitivo dos

usuários, entregando encomendas à indústria nacional, dentro de um escalonamento que lhes permita desenvolver sua produção, sem desequilíbrios.

O n.º IV do art. 3.º do Projeto de Lei dá à TELEBRAS a atribuição de

"promover a captação, em fontes internas e EXTERNAS de recursos..."

o que agrava os nossos receios, porque as mais das vezes os recursos externos são vinculados a fornecimentos de bens.

2. Os nossos receios mais se robustecem em vista de recente atitude do Senhor Ministro das Comunicações no sentido de dispensar apoio à instalação no Brasil de empresa estrangeira, com estímulos fiscais e tarifários, para a fabricação de televisores a cores.

Reputando elevado o preço pedido pelas indústrias estabelecidas no País e imputando-o a "ganância" dos fabricantes, queria Sua Excelência dar facilidades alfandegárias e fiscais à instalação de uma fábrica estrangeira.

A sem razão de Sua Excelência é manifesta.

Com favores idênticos àqueles a serem concedidos, em prol da empresa estrangeira, também os nacionais poderiam vender aparelhos por preço inferior.

É o fato que só os leigos ignoram, que os bens podem ser vendidos em país estrangeiro por preço inferior àquele em que o é no mercado interno.

Assim acontece porque todos os países concedem estímulo à exportação.

O preço de exportação é preço subsidiado.

Causa pasmo que possa alguém, mormente em se tratando de um Ministro de Estado, estabelecer cotejo entre preços internos e externos.

No caso do Brasil, há um fator que freqüentemente eleva os preços dos bens produzidos. Esse fator não pode ser imputado ao produtor. Independe de sua vontade. Quero me referir à taxa de juros que é no Brasil a mais elevada do mercado. Aqui, sob o rótulo de verdade "monetária", inventaram alguns diletantes que se intitulam técnicos a chamada correção monetária.

O Ministro Delfim Netto reconheceu o absurdo do disparate — que é a correção monetária, com palavras que a seguir procurarei reproduzir tão fielmente quanto possível, posto que proferidas por Sua Excelência numa entrevista à imprensa em meio à qual

formulava crítica veemente ao sistema de correção monetária.

Sustentou o Senhor Delfim Netto não haver cabimento para se pretender atribuir ao capital financeiro uma remuneração que resultasse da adição da taxa de inflação aos juros usuais.

Contemporaneamente, ao Ministro Delfim Netto, o Senhor Amaro Lanari Junior, cuja autoridade é digna do maior respeito condenou em termos genéricos a correção monetária, mostrando que ela sobrecarrega a produção de um ônus que dificulta a competição do produto nacional com o fabricado no exterior. Além disso, ela torna impossível o combate à inflação, pois não há condição de redução dos custos de produção quando onerados de encargos financeiros a taxas tão elevadas.

Entretanto, como a correção monetária continua a vigir, o comentário do Ministro Delfim Netto deve ser considerado um "cochilo" de Sua Excelência. Melhor diríamos: deve ser considerado "desvio" da "linha" que Sua Excelência segue.

Não consideramos essa linha consistente com os interesses nacionais.

Percebemos que nas suas origens ela se inspira em doutrinas nada inocentes formuladas nos países mais desenvolvidos.

Mas, filiada ou não a fontes de inspiração alienígenas, o fato é que a correção monetária aplicada nos empréstimos à produção é atentatória aos interesses nacionais.

Caberia como cominação aos devedores inadimplentes mas nunca inserida nas operações financeiras correntes.

Ora, como se pedir ao industrial no caso específico, fabricante de televisores que não adicione ao seu preço o custo do dinheiro?

E se esse custo é no Japão de 3% ao ano, e, aqui de 3% ao mês, como pretender possa o fabricante brasileiro oferecer a mercadoria ao mesmo preço?

Por via deste voto em separado procura o M.D.B., por meu intermédio, oferecer contribuição objetiva, sincera e franca ao Governo no instante em que implanta o novo sistema nacional de telefonia.

E estas considerações também me ocorrem como justificativa de emenda que oferecia ao artigo 10 no sentido de que as operações de financiamento ou empréstimo não poderiam ser vinculadas ao fornecimento de bens de origem estrangeira dos quais haja similar nacional.

O ilustre Relator, nosso eminente colega, Senador Virgílio Távora, a quem presto homenagem pela sabedoria com que se conduz sempre nos Projetos, fez-me observação ao declinar da sugestão segunda a qual legislação específica regula o assunto: "com menos de 15 anos de prazo de financiamento não se pode importar bens de origem estrangeira dos quais haja similar nacional".

Exceções, entretanto, têm sido estabelecidas, comprometendo essa disposição fundamental, protetora da indústria brasileira.

Aprovamos, destarte, o Projeto de Lei n.º 3, com as ressalvas alinhavadas neste voto em separado.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1972. — Deputado **Dias Menezes**.

SUMÁRIO DA 54.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE JUNHO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Discursos de expediente

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Recebimento de ofício do Presidente do Instituto Nacional do Cinema, prestando esclarecimentos sobre a qualidade de filmes nacionais.

DEPUTADO ALCIR PIMENTA — Falta de policiamento nas escolas da zona Oeste do Estado da Guanabara, integradas no Movimento Brasileiro de Alfabetização.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Comentário do *Jornal do Brasil* sobre o mercado de capitais.

DEPUTADO ITALO CONTI — Obtenção de óleo, a partir do xisto, pela PETROBRÁS, na Usina protótipo de São Matheus, no Estado do Paraná. Instalação de Refinaria, pela PETROBRÁS, na cidade de Araucária, naquele Estado.

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Iniciativa do Ministério da Agricultura, objetivando a baixa do custo dos adubos.

3 — ORDEM DO DIA

— Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 39, de 1972 — CN (n.º 166/72, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.224, de 14 de junho de 1972, que autoriza o Poder Executivo a promover a subscrição no aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD.

3.2 — Designação da Comissão Mista.

4 — Comunicação da Presidência

Adiamento para o próximo dia 28, às 15 horas, da sessão conjunta do Congresso Nacional, anteriormente convocada para o dia 27 e destinada a comemorar o "Cinqüentenário do Episódio dos 18 do Forte".

5 — Encerramento.

6 — Publicação do discurso proferido pelo Deputado Florim Coutinho, na sessão conjunta do Congresso Nacional do dia 21-06-72.

ATA DA 54.^a SESSÃO CONJUNTA EM 22 DE JUNHO DE 1972

2.^a Sessão Legislativa Ordinária da 7.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG

As 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso —

José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Petrónio Portella — Hel-

vidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante

— Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergh — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Matos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E os Srs. Deputados:

Acre

Joaquim Macédo — ARENA; Nossier Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinicius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA; Stélio Maroja — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Calvalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Severo Eulálio — MDB; Sousa Santos — ARENA.

Ceará

Alvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Oziris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Alvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhny Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etelvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA; Passos Pôrto — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flores — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Nely Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régio — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espirito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Cardoso — MDB; Elcio Alvares — ARENA; José Carlos Fonseca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira; Alberto Lavinas — MDB; Ario Theodoro — MDB; Brigido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA;

Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB; Waldemiro Teixeira — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sylvio de Abreu — MDB; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Ademar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonseca — ARENA; Athié Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Mello — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Mauricio Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Alberto — ARENA; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalméida Barbosa — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB;

Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturoli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goias

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Calado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Willmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; João da Câmara — ARENA; Marcilio Lima — ARENA; Ubaldo Bares — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ardinial Ribas — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Mario Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Silvio Barros — MDB; Tulio Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colín — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Willmar Dalanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Ary Alcântara — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sival Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Sylvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — As listas de presença acusam o comparecimento de 59 Srs. Senadores e 284 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Deputados, a propósito de um discurso que pronunciei nesta Casa sobre a qualidade de filmes nacionais, recebi algumas informações que o Presidente do Instituto Nacional do Cinema (INC) se apressou, segundo ele mesmo o disse, a prestar.

Em primeiro lugar, cumpre-me agradecer ao digno e zeloso alto funcionário a atenção que lhe mereceu o meu modesto pronunciamento e o fato de tê-lo levado em consideração, o que é raro nas esferas executivas. E, também, as informações prestadas, o que é mais raro ainda neste oceano de falta de informações em que nos debatemos.

Mas, devo informar, de minha parte, àquele alto funcionário, o seguinte:

1. A má qualidade dos filmes não se refere aos intérpretes, pois temos excelentes artistas, mas sim, a produção; sabe-se que um selecionado de futebol, por exemplo, embora formado de craques da melhor qualidade, não terá o valor requerido se não estiver dirigido por uma equipe técnica de alta qualidade, ou seja, pode-se ter uma seleção de boa qualidade quanto aos jogadores e de má qualidade quanto à direção; a má qualidade a que me referi decorre, em grande parte, da imitação dos filmes estrangeiros aqui exibidos, cuja massa é formada por filmes medíocres em que a violência e o erotismo predominam; imitar o que é de má qualidade só pode resultar em má qualidade;

2. Quanto à classificação de boa qualidade e demais chancelas a um filme que liberam, proibem ou restringem, fiquei ciente de que o INC nada tem com isso e sim o Serviço de Censura de Diversões Pública (SCDP); assim como o INC não tem como obrigar à indústria cinematográfica a produzir filmes especiais, li-

mitando-se a procurar estimular "produções sadias"; ainda, que o INC não concede subvenções, nem financia a produção de filmes nacionais, o que é da alçada da Empresa Brasileira de Filmes S.A. (Embrafilme).

Desse modo, reconheço que incorri em alguns erros, e "informações imprecisas", como diz o Presidente do INC, etc.

Mas, asseguro que não cometeria essas falhas:

a — se estivesse convenientemente informado ou, ao menos, se tivesse onde procurar as informações necessárias;

b — se soubesse que há mais de um órgão para tratar de um assunto só.

Não sabia que para que um filme nacional seja exibido é preciso a Embrafilme financiá-lo se for o caso, e depois passar pelo SCDP, além da atuação do INC que não sei qual é, pois isto não foi informado. E que a própria Embrafilme, para conceder financiamentos, faz uma espécie de "censura prévia". Enfim, não sabia tudo isso, como, em regra ninguém sabe de nada porque ninguém informa ninguém, e, portanto, não estou só em matéria de falta de informações e desinformações (o que não é a mesma coisa, esclareço).

Desse modo, esclareço ao digno presidente do INC que não mais incorrei em faltas como as do caso em tela.

Já que não há fontes onde buscar informações dignas de crédito, vou tratar de organizar uma Central de Informações (C. Inf.) para meu uso, começando por procurar conhecer o que é e o que faz o INC, por exemplo, seu regulamento ou coisa equivalente. Porque o ofício do seu presidente disse alguma coisa sobre o SCDP e sobre a Embrafilme, mas nada sobre o INC, como as relações existentes entre esses órgãos, sua subordinação, etc., talvez porque não era o caso. Serão autônomos? Serão do INC? Não sei, mas vou procurar saber, pois não desejo avançar a descoberto e garanto que isto não acontecerá, pelo menos se conseguir a minha C. Inf. particular. Para terminar, devo informar ao Presidente do INC que não é bastante, para a função de censor, estar atualizado com os problemas que preocupam sociólogos, moralistas, políticos e filósofos. É preciso conhecer a fundo esses problemas, alguns dos quais são objeto de estudos e pesquisas em cursos especializados e de longa duração. Não é suficiente ser cidadão honesto, probo, morigerado, de bons costumes e exemplar chefe de família. Sociologia e Moral, por exemplo, são matérias difíceis, que preocuparam gente

notável através dos tempos, e que, sobretudo, evoluem muito na medida em que o tempo passa. Assim como os costumes, pois é bom lembrar o velho dito — *oh tempora! oh mores!*

Julgar cenas impróprias, erotismo, pornografia, subversão, por exemplo, é fácil e simples até para gente de mentalidade apenas policial, isto é, não exige conhecimentos especializados para, pelo menos, uma avaliação sumária. É necessário também dispor de conhecimentos sobre artes, literatura, etc., bem como a história e evolução das mesmas e suas tendências modernas. Quanto à Filosofia, não é propriamente uma ciência que se estuda, como muitas outras. Filosofia é mais um modo de viver e encarar a vida, um caminho de vida, uma trilha a seguir. É comum falar-se em filosofia de um governo (menos o de Chagas, que não tem filosofia alguma), filosofia de uma empresa, um caminho de vida (american way of life), e outras. Filosofia tem as religiões cujos fundadores foram filósofos como Cristo, Buda, Maomé, que não estudaram Filosofia em escola alguma, assim como mais modernamente, as Ideologias. Filósofos foram Aristóteles, Sócrates, Diógenes (este se fosse vivo, ia morrer de cansaço caso resolvesse procurar o homem que governa a GB) e outros, que também não aprenderam filosofia em nenhuma escola, mas fizeram escola. Filosofia, segundo a etimologia, abrangendo o que vulgarmente se chama hoje de Filosofia, inclusive Faculdades de Filosofia, não é mais do que imitação (mais uma) do estrangeiro, que confere grau até de doutor em Filosofia aos que fazem um curso que compreende várias matérias como linguas, matemática, ciências, história, literatura e outras. Normalmente, o aluno escolhe e se especializa em uma ou um grupo de matérias. De fato, Filosofia, segundo a etimologia, abrangendo tudo, e assim, o diplomado pelas escolas de Filosofia sabe de tudo, ou, pelo menos, um pouco de tudo. Mas, daí a ser filósofo, isso é outra coisa, ou são outros quinhentos, como se diz na gíria. Ser Doutor em Filosofia, não significa que se seja filósofo.

Quanto à moral, a coisa é ainda mais complicada. A moral, também não se aprende em escolas, nem se forma doutores em moral, e muito menos moralistas. Se há algo de difícil interpretação, discutível, duvidoso e variável, é justamente a Moral. O que hoje é moral, antecede e ontem foi imoral, como os trajes de banho de mar, o vestuário e certos costumes, por exemplo. O que é inocente e usual no Ocidente, por exemplo, pode ser condenável, indecente, ou até imoral no Oriente, como o beijo e o abraço. Os Orientais não se abraçam (em público, pelo menos)

e não se beijam e andam de mãos dadas e nunca abraçados. Alguns povos substituem o beijo por um roçar de narizes. A moral, normalmente, é ditada pelas religiões, por motivos não apenas religiosos, como uma norma de vida e de costumes a seguir, para preservar o que estabelece como essencial. Ser "Moralista" é uma classificação que qualquer pode dar a qualquer ou que qualquer pode dar a si mesmo.

Enfim, não é possível, com pouco tempo, tratar de assuntos tão importantes e tão complexos. e, por isso, vou parar por aqui.

Para terminar, quero, ainda, dizer o seguinte:

a — que, mais uma vez, agradeço ao Presidente do INC os esclarecimentos que prestou e que muito apreciei;

b — que me julgo em condições de, sob o ponto de vista moral, distinguir, mesmo à simples vista, o que é moral e o que é imoral; não me arrego de moralista, mas não aprendi moral em outra escola que não a que foi ensinada por meus pais no seio da família e que, na realidade, é a melhor escola, pois ensina à luz da prática e pelo exemplo; e é nessa escola que ensino moral aos meus filhos;

c — que não me incluo na tal "minoría desatualizada, preconceituosa ou demagógica", citada pelo presidente do INC, *in fine*, no ofício que me enviou; e continuo achando que os filmes a que assisti e que motivaram o meu pronunciamento podem ser muito bons, mas para o Presidente do INC, seus familiares e seus censores.

Se protestar contra filmes de má qualidade, produzido à custa de imitação desnecessária da má qualidade importada e ser desatualizado, preconceituoso e demagógico, prefiro ser tudo isso. E continuo sendo, não importa o que se pense ou se diga. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alcir Pimenta.

O SR. ALCIR PIMENTA — (Pronuncia o seguinte discurso — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estou entre os que aplaudiram a criação do MOBRAF. Compreendo sua valia e a sua necessidade. Entendo os propósitos governamentais em criar um órgão que se preocupasse, no campo da educação, exclusivamente com o setor de alfabetização de adultos.

Além do mais, durante cinco anos, no Estado da Guanabara, chefei um setor da educação supletiva que tinha em mira a educação de adolescentes

e adultos, tendo, por conseguinte, oportunidade de aprofundar a minha certeza da necessidade da criação de um órgão que tratasse especificamente da alfabetização.

Sou, portanto, insuspeito para tecer as considerações que pretendo fazer, a propósito do que ocorre presentemente na zona oeste da Guanabara, no que toca ao Movimento Brasileiro de Alfabetização.

Sr. Presidente, aquela área tranquila e calma, aquela região outrora pacífica e amena, foi ultimamente invadida por uma legião de malfeitores que, a par de outros crimes, estão impedindo que ali se processe, como deveria, a educação de adultos. Acercando-se das escolas noturnas, tentam impedir-lhes o funcionamento, o que já ensejou deixassem de funcionar durante alguns dias, com graves prejuízos para a educação naquela zona.

É necessário, portanto, Sr. Presidente, que faça daqui um apelo às autoridades policiais daquela região, especialmente ao Ilustríssimo Sr. Coronel Cony dos Santos, Comandante do II Batalhão de Cavalaria, no sentido de que Sua Senhoria, atentando para a questão e levando em conta as inúmeras solicitações já encaminhadas àquele órgão, realmente possibilite o funcionamento dessas escolas que estão quase todas na iminência de ser fechadas, tão graves e frequentes têm sido, nos últimos dias, o assédio, a elas, tão impróprios têm sido o comportamento e as atitudes daqueles desocupados que, em não tendo o que fazer, procuram distrair-se nas proximidades desses estabelecimentos, não só afugentando os alunos, senão também fazendo com que o seu professorado, constituído em sua quase totalidade de indefesas professoras, esteja a ponto de deixar o serviço.

Este é o apelo que faço desta tribuna, esperançoso de que as autoridades, especialmente o Sr. Administrador Regional da 19.^a Região Administrativa, onde os casos a que aludi são mais frequentes, tomem as providências necessárias, a fim de que se cumpram, em toda a sua plenitude, os propósitos governamentais de alfabetizar este País, de uma extremidade a outra. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o comentário do *Jornal do Brasil* de hoje, a respeito do mercado de capitais, é fiel e verdadeiro.

Chega, como nós outros, a não entender o procedimento das nossas autoridades governamentais.

Apesar de a Bolsa de Valores, a grosso modo, nada ter com o Governo, na prática, todos sabemos ele é quem influi na Bolsa de Valores. Não é segredo para ninguém que o Governo, através dos seus órgãos, incentivou a Deus e ao mundo para poupar e investir. Isto não é segredo para ninguém, o homem mais mediocre e ignorante sabe disto. Os homens do Brasil pouparam e investiram. Já disse desta tribuna e é verdade: venderam até utensílios domésticos para investir na Bolsa de Valores, com a intenção de poupar alguma coisa, atendendo ao chamamento e à propaganda dos órgãos governamentais.

A Bolsa desenvolveu-se cresceu, e quando estava exatamente toda gente animada e eufórica, medidas governamentais baixaram o cutelo no pescoco de quem investiu e não houve, neste País, investidor que não tivesse perdido dinheiro.

A Bolsa foi ao chão, a ponto de preocupar o próprio Governo, que tem, reconheça-se, procurado agora, através de algumas medidas, levantá-la, mas não o consegue.

Diz o comentarista do *Jornal do Brasil* de hoje, no *Mercado de Capitais*: "Não se entende que apesar das medidas governamentais, durante toda a semana, de segunda a hoje, o Mercado de Ações esteja em baixa." Razão: Desconfiança do investidor, desconfiança do povo, apesar das medidas que o Governo tem tomado, visando a levantar do chão a Bolsa, ainda não conseguiu fazer acreditar na Bolsa novamente, com razão, o investidor que, atendendo ao chamado do Governo, ocorreu a fazer esse tipo de investimento.

Quantas senhoras e cidadãos não deixaram de comprar uma roupa, para comprar azeitinhas de qualquer coisa. Houve algum lucro, um certo período de alta, e depois veio a decepção total.

E agora, Sr. Presidente, está-se dando aquele ditado — que talvez seja muito do Nordeste: Gato escaldado, de água fria tem medo. Quer dizer: por que investir, agora, na Bolsa, que estava em cima e foi ao chão?

O Governo vai ter muito trabalho. E falo Governo, sabendo que a Bolsa não é órgão do Governo, mas não desconhecendo que são as medidas governamentais que influem no mercado de capitais.

Repito: a Bolsa vai ter muito trabalho para voltar novamente a merecer

a confiança do mercado de capitais, em razão do investidor.

É lamentável que o Governo tenha feito à Nação um chamamento para o mercado de capitais e, agora, não corra com a mesma ligeireza para levantar a Bolsa de Valores que foi ao chão.

Não chego a discutir o fato de que seria necessário que a Bolsa fosse ao chão. Talvez fosse necessário, mas o que digo é que é mais necessário que ela se levante, embora as medidas minguadas que o Governo tem tomado não tenham conseguido levantá-la.

Há, pois, necessidade de um remédio maior. A desconfiança foi tamanha, que ainda não conseguiram, essas e outras novas medidas, chamar novamente o investidor.

Sr. Presidente, entendo, e é lógico, que o mercado de capitais é necessário para o desenvolvimento da Nação, como é necessário aos próprios países desenvolvidos. Assim, acredito e espero que o Governo, aqui encarnado na pessoa do Ministro Delfim Netto, encontre medidas que possam fazer reacreditar a Bolsa perante o investidor, o pobre do homem da classe baixa, a senhora doméstica que vendeu os utensílios de casa até para investir! — E ela o fez atoleimadamente? Não. Ela o fez atendendo ao chamamento do Governo, que afirmava que o mercado de capitais era um bom negócio! Realmente, é um bom negócio. Mas, depois, o investidor ficou com a economia arrasada. Que essa economia se levante, é o que desejamos. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o Sr. Deputado Ítalo Conti.

O SR. ÍTALO CONTI — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, duas notícias, altamente alvissareiras, deu a imprensa nacional, ontem, no que se refere ao Estado do Paraná. Tais notícias, pelo seu grande significado, repercutiram intensamente no seio do povo daquele Estado, pois abrem elas amplas oportunidades, há tanto esperadas, para a concretização de um de seus objetivos, que é alcançar a fase promissora de sua industrialização.

A primeira notícia dá conta de que a PETROBRAS acaba de obter óleo, a partir do xisto, em uma usina protótipo, em São Mateus do Sul, no Paraná. O primeiro barril foi produzido em escala semi-industrial.

São Mateus do Sul, tradicional município do nosso Estado, que já viveu sua fase áurea como capital do mate e grande produtora de madeira serrada; que ao passar dos anos viu seus pinheirais desaparecerem e seus ervais se definharem, face às crises pe-

riódicas da indústria ervateira, hoje vê reacenderem-se as chamas de esperança do seu povo ordeiro e trabalhador, em sua maioria descendente de poloneses e ucranianos: povo que já começava a dar sinais de desânimo, por falta de melhores perspectivas, que percebia seu querido município empobrecer, reanima-se, agora, jubiloso e cheio de confiança no futuro, diante do fato inegavelmente promissor, representado pela grande vitória que acaba de conquistar a PETROBRAS.

A usina protótipo de São Mateus do Sul está aparelhada para produzir xisto em escala semi-industrial até 2,2 mil toneladas diárias, 160 m³ de óleo, 36,5 mil m³ de gás combustível e 17 toneladas de enxofre.

Constatou-se que o município possui reserva medida de 100 milhões de m³ de óleo; 10 milhões de toneladas de enxofre; 4,5 milhões de toneladas de gás liquefeito e 22 bilhões de m³ de gás combustível.

Esses dados são bastante significativos e, por si só, dispensam maiores comentários quanto à importância do fato, altamente auspicioso, que me traz à tribuna do Congresso. Por eles se percebe qual será a participação do Município de São Mateus do Sul no processo de desenvolvimento nacional, particularmente no que se refere à indústria petroquímica.

Essas considerações, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, alcançam grandeza maior quando as alinho à segunda notícia, que também tanta euforia motivou na boa gente paranaense. Diz ela que acaba a PETROBRAS de solicitar às firmas interessadas na execução dos serviços, obras e fabricação em geral, que façam suas inscrições na sede da Superintendência da Industrialização do xisto, em Curitiba, para que as mesmas tenham a possibilidade de participação em concorrência que aquela grande empresa realizará com o objetivo de construir a tão esperada Refinaria de Araucária.

Com efeito, trata-se de decisão das mais importantes para que o Paraná tenha a sua refinaria. Com ela, passa-se da fase preliminar de diagnóstico e análises para a fase propriamente dita de execução.

O Paraná inteiro vibrou com a notícia e particularmente o progressista município de Araucária. De tradição agrícola, onde um povo bom e trabalhador chegava quase a se desesperar face à guerra que travava com municípios de terras mais novas e mais férteis, relativamente à colocação dos produtos de sua lavoura, sente que sua hora chegou. Hora de partir para uma nova fase, de intenso e seguro progresso.

Sabemos que motivos de ordem técnica e econômica conduziram a acertada decisão da nossa grande empresa petrolífera a escolher Araucária como local de sua nova refinaria.

Com a Refinaria e a Usina de São Mateus do Sul, vai o Paraná assumir grande responsabilidade perante o Brasil, porque lhe caberá participação decisiva na batalha que trava o nosso País para arrancá-lo, no pouco que ainda resta, do caminho estreito do subdesenvolvimento.

Ao congratular-me com os Diretores da PETROBRAS, em especial com o seu Presidente, General Ernesto Geisel, desejo, como representante do povo paranaense, manifestar também a alegria que sentimos, neste instante, com o auspicioso fato. E como testemunha de grande gratidão, a ficar consignado nos Anais do Congresso Nacional, que as minhas palavras sejam interpretadas como um sentimento comum de todos os paranaenses.

Muito obrigado. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — (Carlos Lindenberg) Concedo a palavra ao nobre Deputado Tulio Vargas.

Não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN — (Pronuncia o seguinte discurso — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há efetivamente um protesto generalizado por parte de todos os produtores do País, quanto à elevação constante dos custos, quanto aos preços verdadeiramente extorsivos dos insumos em geral, usados na agricultura.

O que se passa em relação aos adubos usados no trigo, sobretudo, representa algo de verdadeiramente condenável e que tem repercussão tremenda no custo da produção. Isso ocorre de modo geral.

No México, por exemplo, todos os adubos são produzidos pelo Governo e entregues diretamente aos produtores pelo preço de custo. Aqui, no País, campeia uma exploração, em relação ao custo dos adubos em geral, que é uma vergonha. E não é só isso, também em relação ao custo dos venenos destinados ao combate das formigas ocorre a mesma coisa.

Agora, por iniciativa do Ministro da Agricultura, em colaboração com o Secretário da Agricultura do Rio Grande do Sul e outros secretários, tudo está a indicar que está sendo feito um movimento objetivando atender esta justa reivindicação dos produtores, não apenas do meu Estado, mas de todo o País.

A iniciativa, embora ainda não transformada em realidade, como espero que ocorra, desde já está repercutindo muito bem em toda parte. Em Porto Alegre, por exemplo, na Assembleia Legislativa do Estado, o meu eminente amigo e companheiro, Deputado Ivo Sprandel, fez oportuno pronunciamento, que passo a ler: "Senhor Presidente, Senhores Deputados,

Os jornais desta semana divulgaram que, na reunião ocorrida dia 9 de junho próximo passado, em São Paulo, entre os Secretários, da Agricultura da Região Centro-Sul com o Ministro Cirne Lima, o Secretário da Agricultura do Rio Grande do Sul, sr. Edgar Irio Simm, teria manifestado a necessidade de traçar-se uma política de preços máximos para os insumos agrícolas, considerando que os altos preços dos mesmos encareciam demasiadamente o custo da produção.

Na oportunidade, o nosso Secretário da Agricultura pleiteou tratamento específico e especial, ainda que subvencionado para os insumos agrícolas, enfatizando a necessidade da fixação de preços máximos para os mesmos, especialmente inseticidas, calcários e fertilizantes, sendo essa a única maneira que permitirá ao produtor suportar preços menores ao seu produto, o que, fatalmente, beneficiará o consumidor. O objetivo, assim, é o de estabelecer paridade entre o preço mínimo do produto agrícola e o preço máximo dos insumos.

Senhor Presidente, o que o Secretário da Agricultura quer não só beneficiará o consumidor, também será beneficiado o produtor — o lavoureiro, que sempre tem sentido no seu orçamento os constantes aumentos dos preços dos insumos; se a medida for adotada, facilitará também a fixação dos preços mínimos, evitando assim o desequilíbrio nas economias dos agricultores. Por diversas vezes, passei por esta tribuna, alertando as autoridades governamentais responsáveis pela produção agrícola sobre esse grave problema, e agora em muito boa hora está sendo proposta uma solução.

Os preços de custo da produção, apresentados principalmente pela FECOTRIGO e pela FEARROZ, não eram aceitos na fixação dos preços mínimos, o que agora, parece-nos, será feito, uma vez que as autoridades fixaram os preços máximos dos insumos, desaparecendo a principal causa dos desequilíbrios. Faltaria ainda a fixação de preços máximos para os arrendamentos de terras, para

então partirmos para uma produção mais tranqüila aos agricultores.

Este problema, várias vezes, foi levado ao conhecimento do Sr. Irio Simm, sendo que ainda, no dia 9 de abril próximo passado, quando inaugurávamos um silo particular no município de Ronda Alta, o seu proprietário, falando em nome dos lavoureiros da região, alertou S. Ex.^a sobre a preocupação, sempre maior, dos agricultores, pela permanente e exagerada alta nos preços dos fertilizantes e defensivos da lavoura, como também pelos exagerados preços das máquinas agrícolas e dos implementos, sempre em constante alta, sem que tenha havido, em contrapartida, uma melhoria condizente no valor dos gêneros produzidos, provocando, dessa forma, um desequilíbrio assustador.

Senhor Presidente, Senhores Deputados pelo exposto, não posso deixar de manifestar a minha satisfação e as esperanças de concretização pelas medidas agora reclamadas, que vêm ao encontro das reivindicações dos produtores; se adotadas, importarão em maior tranqüilidade para os agricultores, fixação de preços mínimos mais justos e, segundo o Secretário da Agricultura, benefícios para o consumidor. Os agricultores, patrioticamente, vêm atendendo ao chamado do Governo para mais produzir, aproveitando os financiamentos, apesar de incertezas na fixação de preços mais justos para o que produz, problema que surge, infalivelmente, todos os anos.

Uma vez aceito, e imposta a proposição do Secretário da Agricultura, podemos, mais tranqüilos, partir para a meta desejada, pois ainda dependemos essencialmente da agricultura, tanto no que diz respeito ao abastecimento de matérias-primas como no de viveres, uma vez que, além da economia de divisas — no caso do trigo — existem as exportações. Ainda, agora, apesar do grande interesse na incrementação da exportação de manufaturados, a mineração, a agricultura e a pecuária continuam contribuindo com a maior parcela para a obtenção de divisas, entre as mais variadas exportações realizadas pelo Brasil.

Senhor Presidente, Senhores Deputados aguardamos os resultados concretos da Reunião de São Paulo, desejando que as autoridades competentes aprovevem uma política de preços que permitirá ao produtor suportar preços menores ao seu produto, o

que reverterá em preços mais baratos ao consumidor; será produzir mais a preços menores, através do barateamento dos insumos a fixação de seus preços máximos."

Sr. Presidente, faço minhas as palavras desse brilhante parlamentar e espero que essa iniciativa, em tão boa hora tomada, alcance seus altos objetivos. É o que milhões de trabalhadores, aqueles que são o sustentáculo da produção no Brasil, esperam do Governo da República e dos seus auxiliares imediatos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Geraldo Guedes. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há mais oradores inscritos.

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura da Mensagem Presidencial n.º 39, de 1972 (CN).

É lida a seguinte:

MENSAGEM
N.º 39, de 1972 (CN)
(N.º 166/72, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.224, de 14 de junho de 1972, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "autoriza o Poder Executivo a promover a subscrição no aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD".

Brasília, em 19 de junho de 1972.
— **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 201,
DE 8-6-72, DO SENHOR MINISTRO
DE ESTADO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que autoriza o Tesouro Nacional a promover o aumento do capital da Companhia Vale do Rio Doce S/A.

A atualização do capital social da Companhia Vale do Rio Doce S/A é medida imperiosa em razão da expansão de suas atividades, particular-

mente no tocante à exportação de minério de ferro.

Pelo artigo 1.º do presente projeto de Decreto-lei, o Tesouro Nacional fica autorizado a promover a subscrição no aumento do capital da Companhia Vale do Rio Doce S/A, até o limite de Cr\$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de cruzeiros).

O Ministério da Fazenda, pelo artigo 3.º, é autorizado a subscrever, pelo Tesouro Nacional, as ações necessárias à integralização do novo capital, e, ainda, as ações que não forem tomadas pelos demais acionistas e terceiros, garantindo a integralização total do novo capital.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI N.º 1.224,
DE 14 DE JUNHO DE 1972

Autoriza o Poder Executivo a promover a subscrição no aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Tesouro Nacional autorizado a promover a subscrição, no aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce que vier a ser autorizado pela assembléia-geral de acionistas daquela empresa, até o limite de Cr\$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de cruzeiros) e integralizá-la totalmente no exercício de 1972.

Art. 2.º Para atender à despesa a que se refere o artigo anterior, fica aberto no Ministério da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de cruzeiros), mediante utilização dos recursos de que trata o artigo 4.º deste Decreto-lei e observada a seguinte classificação:

- 28.00 — Encargos Gerais da União
- 28.01 — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda
- 18.00 — Dispêndios Gerais
 - 1.004 — Participação Financeira da União no aumento de Capital da Companhia Vale do Rio Doce S/A
 - 4.0.0.0 — Despesas de Capital
 - 4.1.0.0 — Investimentos
 - 4.1.5.0 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Enti-

dades Industriais e Agrícolas

Art. 3.º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a subscrever, pelo Tesouro Nacional, as ações necessárias à integralização do novo capital da Companhia Vale do Rio Doce S/A.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda fará subscrever, pelo Tesouro Nacional, as ações que não forem tomadas pelos demais acionistas e terceiros, de modo a garantir a integralização total do novo capital da citada Companhia.

Art. 4.º A despesa resultante da execução do art. 2.º deste Decreto-lei será coberta com os recursos a que se refere o art. 61, parágrafo 2.º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei número 5.710, de 7 de outubro de 1971, ou mediante adiantamento, para posterior reposição do produto da colocação de títulos do Tesouro Nacional pelo Banco Central do Brasil, caso insuficiente o saldo da conta que registra os referidos recursos.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de junho de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República. — **Emílio G. Médici** — **Antônio Delfim Netto** — **Antônio Dias Leite Júnior** — **Henrique Flanzer.**

(LEGISLAÇÃO CITADA)
LEI N.º 5.710,

DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

Dá nova redação ao artigo 25 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aos artigos 60 e 61 da Lei n.º 4.722, de 14 de julho de 1965, e ao artigo 69 do Decreto-lei n.º 32, de 13 de novembro de 1966, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 25 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. As instituições financeiras privadas, exceto as cooperativas de crédito, constituir-se-ão unicamente sob a forma de sociedade anônima, devendo a totalidade de seu capital com direito a voto ser representada por ações nominativas.

§ 1.º Observadas as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, as instituições a que se re-

fere este artigo poderão emitir até o limite de 50% de seu capital social em ações preferenciais, nas formas nominativas, e ao portador, sem direito a voto, às quais não se aplicará o disposto no parágrafo único do art. 81 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2.º A emissão de ações preferenciais ao portador, que poderá ser feita em virtude de aumento de capital, conversão de ações ordinárias ou de ações preferenciais nominativas, ficará sujeita a alterações prévias dos estatutos das sociedades, a fim de que sejam neles incluídas as declarações sobre:

I — as vantagens, preferências e restrições atribuídas a cada classe de ações preferenciais, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940;

II — as formas e prazos em que poderá ser autorizada a conversão das ações, vedada a conversão das ações preferenciais em outro tipo de ações com direito a voto.

§ 3.º Os títulos e cautelas representativas das ações preferenciais, emitidos nos termos dos parágrafos anteriores, deverão conter expressamente as restrições ali especificadas."

Art. 2.º O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar a aplicação dos dispostos nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 25 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, introduzidos pelo artigo anterior desta Lei, às instituições públicas financeiras constituídas sob a forma de sociedade anônima de economia mista.

Art. 3.º O Poder Executivo promoverá a fixação de normas gerais e obrigatórias para a padronização dos balanços financeiro e patrimonial das empresas abrangidas por estas disposições.

Art. 4.º É acrescentado ao art. 72 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Aplicam-se às sociedades seguradoras o disposto no art. 25 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação que lhe dá o art. 1.º desta Lei."

Art. 5.º Os artigos 60 e 61 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 60. O Poder Executivo poderá promover a alienação de ações de propriedade da União,

representativas do capital social de sociedades anônimas de economia mista, mantendo-se 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, das empresas nas quais deva assegurar o controle estatal. Parágrafo único. As transferências de ações de propriedade da União, representativas do capital social da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — e de suas subsidiárias em território nacional, reger-se-ão pelo disposto no artigo 11 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Art. 61. O Conselho Monetário Nacional fixará a participação da União nas diferentes sociedades referidas no artigo anterior, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, nos casos de sua competência e no das empresas cujo controle estatal é determinado em Lei especial.

§ 1.º As ações de que tratam este artigo e o anterior serão negociadas através do sistema de distribuição instituído no artigo 5.º desta Lei, com a participação do Banco Central do Brasil, na forma do inciso IV do artigo 11 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 2.º O Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, poderá manter no Banco Central do Brasil, em conta especial de depósitos, os recursos originários da alienação de ações de propriedade da União, representativas do capital social de sociedades referidas no artigo 60".

Art. 6.º Fica revogado o artigo 6.º, com seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 493, de 10 de março de 1969.

Parágrafo único. Os recursos existentes no Banco Central do Brasil, que constituam reserva prevista no preceito ora revogado, serão aplicados na conformidade do que dispõe o § 2.º do artigo 61 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação que lhe dá o art. 5.º desta Lei.

Art. 7.º As alíneas b e d do § 1.º do art. 69 do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo Decreto-lei n.º 234, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69.

§ 1.º

a)

b) pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital, com direito a voto, pertencente a brasileiros.

c)

d) quando se tratar de serviços aéreos de transportes aéreos regulares, de táxis aéreos e de serviços aéreos especializados, constituição sob a forma de sociedade anônima, com ações com direito a voto, sempre nominativas, admitida a emissão de ações preferenciais sem direito a voto, até o limite da metade do capital social, mesmo ao portador, excluídas estas da norma do parágrafo único do art. 81 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e da autorização de que trata o art. 72 do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966 e vedada a sua conversão em ações com direito a voto."

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 7 de outubro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República. — Emílio G. Médici.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) De acordo com as indicações das lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre a matéria:

MENSAGEM
N.º 39/72 — CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores: Eurico Rezende, José Augusto, Magalhães Pinto, João Calmon, Paulo Torres, Gustavo Capanema, Antonio Fernandes, Leandro Maciel, Mattos Leão, Waldemar Alcântara e os Srs. Deputados Batista Miranda, José Carlos Fonseca, Parente Frota, Tasso Andrade, Paulino Cicero, Bento Gonçalves, Athos de Andrade e Oswaldo Zanello.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Danton Jobim e os Srs. Deputados Jorge Ferraz, Carlos Cotta e Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Lembro à Comissão Mista que, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, seu Parecer deverá ser proferido no prazo de 20 (vinte) dias e concluirá pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o Decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita de acordo com a publicação e distribuição de avulsos do respectivo Parecer.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) Esta Presidência, de acordo com entendimentos havidos com a da Câmara dos Deputados, resolve transferir para o próximo dia 28, às 15 horas, neste Plenário, a sessão anteriormente convocada para o dia 27 e destinada a comemorar o "Cinquentenário do Episódio dos 18 do Forte".

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se às 19 horas e 25 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. DEPUTADO FLORIM COUTINHO, NA SESSÃO CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL REALIZADA EM 21-6-72, QUE SERIA PUBLICADA POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) Com a palavra o nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO — (Comunicação) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quando militar, percorri o Brasil de Norte a Sul, de Leste a Oeste. Por isso, hoje, como parlamentar, recebo de quase todos os recantos do Brasil — perdoem-me a modéstia — enorme correspondência.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, mais uma vez vemos o desacerto das eleições indiretas para os Estados. Paradoxalmente, quando S. Ex.^a, o Sr. Presidente da República, tenta criar seriedade na direção da coisa pública, alguns Governadores parecem empenhados em agir numa linha oposta, com o deliberado propósito de deformar esta imagem. Se não, vejamos: para se demonstrar a veracidade desta idéia, bastaria lembrarmos o episódio Leon Peres; porém, muito longe de ser um fato isolado, vemos a repetição do mesmo com sistematizada frequência. Ainda em passado recente, um Deputado desta Casa denunciou, com um alinhamento de fatos irresponsáveis, a situação de bancarrota a que chegou o Estado do Acre, vítima de um governo que ali parece ter criado o "primado do obscurantismo". E o que é pior, Sr. Presidente, de inúmeros fatos que nos têm chegado ao conhecimento, podemos verificar que naquelas sofridas plagas do setentrional-ocidental do Brasil, vítima do confinamento natural, seu povo ainda sofre os de natureza imposta, porque só sai a público aquilo que interessa ao grupelho dirigente. Tanto assim que, das duas únicas rádios existentes em Rio Branco, uma é estatal e a outra — Rádio Nova Andirá — é de propriedade do Sr. Governador, em-

bora não de direito, dada a incompatibilidade entre o exercício de cargo eletivo e a propriedade de empresa de radiodifusão porém o é de fato, como a mais elementar sindicância poderia demonstrar. Jornal, só existe um, o "Rio Branco", órgão oficioso, vez que a quase totalidade de seus redatores ocupa cargos de assessoria no palácio. Ademais, é mal impresso, insípido e enjoativo na sua verborragia laudatória, que é quase uma agenda dos "feitos" diários do Sr. Governador.

Todavia, Sr. Presidente e Srs. Deputados, dentro desta linha de demonstrativos, os fatos não param aqui, porque se o Governo daquela unidade cotrola internamente todas as formas de difusão escrita e falada, no âmbito externo gasta vultuosíssimas somas em autopromoção, numa tentativa desesperada de melhorar a imagem caricata do seu Governo, imagem esta que, se por lá, algum espírito menos avisado tenta a ela se referir, defronta-se, de imediato, com a truculenta e famigerada figura do Secretário do Interior e Justiça, patrono de toda a sorte de arbitrariedades, como o atestam as inúmeras prisões sem culpa formada. E é dentro desse regime de cubata-oligarquia reinante no Acre que vimos tomar conhecimento da luta surda travada entre os familiares do Sr. Governador na distribuição dos cargos comissionados. Mais recentemente, o Governador, na sua ânsia incontinida de vedetismo, fez sua intervenção até num concurso de "Miss" para forçar a eleição de sua escolhida.

Neste mesmo diapasão, um nosso colega de bancada teve considerações a respeito das administrações locais na longínqua e lendária Amazônia, mormente no Acre e no Território Federal de Rondônia, onde os desmandos governamentais chocam-se violentamente com os propósitos de integração do Governo Federal, e a omissão da maioria governista daquela área, ao deixar correr à revelia denúncias da mais alta gravidade trazidas ao conhecimento deste plenário, faz supor uma opção entre as duas alternativas: ou a questão fica em passado e julgado pela sua evidência gritante, ou, o que é pior, ARENA e Governo se encontram divorciados naquelas unidades federativas.

No caso particular do Acre, a segunda hipótese nos parece mais viável. Tanto isto é verdade que o Governador, numa mórbida desconfiança dos seus confrades de partido, fez ser aprovada pela Assembléia uma mensagem emendando a Constituição Estadual, no sentido do Vice-Governador só poder assumir a chefia do Executivo se ocorrer um afastamento do titular superior a três meses. Mais ainda: à época em que tomávamos conhecimento destes fatos, caracterizando com maior ênfase o distanciamento ARENA e Governo, encontrava-se em suspenso o pedido de renúncia da liderança governista na Assembléia local, exercida pelo Deputado Wildy Viana. E, finalmente, neste elenco, citamos o caso, até certo ponto pitoresco e teatral, da intervenção ordenada na COHAB-Acre, por supostas irregularidades que estariam ocorrendo na direção desta autarquia. Sei que parece cômico ver este Governador tão comprometido com os desmandos, travestido em paladino na luta anticorrupção, porém, a realidade divulgada por seus apaniguados é diversa, ou seja, a citada autarquia era um reduto do "Guiomarismo — Kalumismo", e, a bem da verdade, nada se procurou averiguar, instalou-se mais um inquérito caricato e até hoje nada se publicou a respeito.

Em alguns aspectos da vida pública daquele Estado, as aberrações já se tornaram históricas. Assim é o setor educacional, no qual, ainda aos tempos do Governo passado, ante o simples fato do paraninfo de uma turma de formandos da Escola Técnica de Comércio referir-se às falhas gritantes do ensino, com o decorrente prejuízo do estudantado, viu-se, incontinentemente, ameaçado de prisão, aos berros, pelo Governador de então. Na atualidade, o problema surge de maneira agravada. Assim é que, tão logo se soube no Acre que, por injunções do momento, o Governador, numa deferência ao Sr. Ministro Jarbas Passarinho, indicaria para titular da Secretaria de Educação um elemento categorizado daquele Ministério com o fito de facilitar a reforma educacional naquela unidade, uma campanha elevada do mais sórdido maquiavelismo, substanciada nas conversinhas de campanário e centralizada no palácio

do Governo, onde não se respeitava nem a vida particular da funcionária indicada, uma médica, foi desenvolvida, mesmo antes da sua chegada ao Acre, com o deliberado propósito de desacreditá-la, porque a sabiam uma presença estranha e perigosa no já bastante corroido status do ensino local. Os fatos não pararam, porém, com a sua chegada e posse na Secretaria de Educação. Viu-se esta titular face ao mais desfaçado boicote por parte de seus servidores, diretamente orientados pelo Governador, a ponto de os diretores das escolas — cargos que por aquelas bandas já está se tornando quase vitalício, devido a uma verdadeira "igrejinha montada no magistério — contrariando o mais ele-

mentar princípio de ética funcional, deixarem de colocar os seus postos à disposição, não o fazendo mesmo depois de demitidos por uma portaria. Sentindo-se apoiados, instigaram os alunos do ensino médio a uma greve manipulada por eles próprios. Esta situação criada trouxe, como consequência, o afastamento forçado da Secretária e sua decorrente substituição por outra, afinada com a subserviência imperante. Isto, Srs. Deputados, constitui o cúmulo do absurdo. É a subversão comandada pelo Chefe do Governo naquela já tão sofrida terra.

Entretanto, na linha das aberrações históricas daquelas paragens, até o

momento em que compilávamos estes fatos, ainda inexistia lá o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, originando-se daí o indecente regime de contratos, arma eleitoreira de que têm lançado mão todos os governos como maneira de trazer encabrestada uma larga parcela da população. Como também não haviam sido instalados o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal Regional Eleitoral.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, de momento, era o que tínhamos a trazer ao conhecimento desta Casa, valendo citar como fecho a paráfrase de uma modinha popular, criada pelo espírito glosador do povo do Acre: "este barco tem Dantas demais, vai afundar...".
(Muito bem!)

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela *Diretoria de Informação Legislativa* e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à *Fundação Getúlio Vargas* — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**

Os pedidos devem ser endereçados à *Fundação Getúlio Vargas* — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléia Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

a) Classificação, por artigo, do Código Civil	V
b) Legislação Complementar	CLXV

II PARTE

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil	1
b) Julgamentos	27

III PARTE

a) Índice alfabético remissivo	389
b) Índice numérico por espécie de processo	458

Preço do volume com 680 páginas, em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro - GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534.

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

REFORMA ADMINISTRATIVA

(Redação Atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhe deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (DO de 29-2-68), e os Decretos-leis n.ºs 900, de 29-9-69 (DO de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (DO de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (DO de 18-3-70).

Índice Alfabético (Por Assunto) — Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BOLSO

PREÇOS:	{	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
		ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
		ENCADERNADA EM PELICA	Cr\$ 7,00

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praça de Botafogo, 190 - Rio de Janeiro - GB ou SQS 104 - Bl. A - Lj. 11 - Brasília - DF

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REFERÊNCIA DA SÚMULA DO STF

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os acórdãos, leis federais, estaduais e municipais, decretos, decretos-leis, portarias, resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 51 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.ºs 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

PREÇO: Cr\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO AS 79 NOVAS SÚMULAS. — JÁ PUBLICADOS ATÉ O MOMENTO: 29 VOLUMES

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

NOVO CÓDIGO PENAL

A Revista de Informação Legislativa, do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao novo Código Penal, com 240 páginas, contendo:

- 1.ª Parte** — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria
- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940)
 - Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969)
- 2.ª Parte** — Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69, Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-40, e Legislação Correlata

Preço: Cr\$ 10,00

NOVO CÓDIGO PENAL MILITAR E NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

A Revista de Informação Legislativa, editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.º 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

— "Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia" (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas" (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de Iniciativa das Leis" (Professor Roberto Rosas) — "O Sistema Representativo" (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — **1.ª Parte: I** — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo d'Aquino); **II** — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — **2.ª Parte: Quadro Comparativo** — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69; Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-44 (Ana Valderes Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro — GB (atende também pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: No Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco A, Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5.534.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS

	Cr\$
— março, n.º 1 (1964)	5,00
— junho, n.º 2 (1964)	5,00
— setembro, n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro, n.º 4 (1964)	5,00
— março, n.º 5 (1965)	5,00
— junho, n.º 6 (1965)	5,00
— setembro, n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro, n.º 8 (1965)	esgotada
— março, n.º 9 (1966)	"
— junho, n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

	Cr\$
— setembro, n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro a dezembro, n.º 12 (1966)	"
— janeiro a junho, nos 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro, nos 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março, n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho, n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro, n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro, n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar)

ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO DE 1969 — Cr\$ 5,00

COLABORAÇÃO

- O Direito Financeiro na Constituição de 1967**
Ministro Aliomar Baleeiro
- O Direito Penal na Constituição de 1967**
Professor Luiz Vicente Cernicchiaro
- Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito**
Professor Roberto Rosas
- O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões**
Doutor Sebastião B. Affonso
- Controle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas**
Doutor Heitor Luz Filho

DOCUMENTAÇÃO

Suplência
Norma Izabel Ribeiro Martins

PESQUISA

O Parlamentarismo na República
Sara Ramos de Figueiredo

ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO DE 1969 — Cr\$ 5,00

COLABORAÇÃO

- O Direito Processual na Constituição de 1967**
Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque
- Tratamento Jurídico das Revoluções**
Doutor Clóvis Ramalhão
- O Negócio Jurídico Intitulado "Fica" e seus Problemas**
Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima
- Dos Recursos em Ação Acidentárias**
Doutor Paulo Guimarães de Almeida

PROCESSO LEGISLATIVO

Vetos — Legislação do Distrito Federal
Jesse de Azevedo Barquero e Santyno Mendes dos Santos

DOCUMENTAÇÃO

Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista

PESQUISA

Capitais Estrangeiros no Brasil
Ilvo Sequeira Batista

ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO DE 1969 — Cr\$ 5,00

COLABORAÇÃO

DA Função da Lei na Vida dos Entes Paraestatais
Deputado Rubem Nogueira

Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas
Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos do Controle da Constitucionalidade das Leis
Professor Roberto Rosas

Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada
Professor Roberto Atila Amaral Vieira

DOCUMENTAÇÃO

A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades
Sara Ramos de Figueiredo

A Profissão de Jornalista

Fernando Giuberti Nogueira

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1969 — Cr\$ 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades
Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro
Professor Paulino Jacques

"Mandatam in Rem Suam"

Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas

Professor Roberto Rosas

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1.ª parte:

- I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria
II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940)
III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969)

CÓDIGO PENAL

2.ª parte: Quadro Comparativo
Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848/40, com legislação correlata
Leyla Castello Branco Rangel

**ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO
DE 1970 — Cr\$ 10,00**

HOMENAGEM

Senador Aloysio de Carvalho Filho

COLABORAÇÃOEvolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado
Professor Wilson Accioli de VasconcellosA Suprema Corte dos Estados Unidos da América
Professor Geraldo AtalibaA Eterna Presença de Rui na Vida Jurídica Brasileira
Professor Otto GilX Congresso Internacional de Direito Penal
Professora Armida Bergamini MiottoA Sentença Normativa e sua Classificação
Professor Paulo Emilio Ribeiro Vilhena**PROCESSO LEGISLATIVO****DECRETOS-LEIS**

Jesse de Azevedo Barquero

DOCUMENTAÇÃOAdvocacia — Excertos Legislativos
Adolfo Eric de Toledo**CÓDIGOS**Código de Direito do Autor
Rogério Costa Rodrigues

ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — Cr\$ 10,00

COLABORAÇÃOInconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia
Senador Josaphat MarinhoSociologia das Regiões Subdesenvolvidas
Professor Pinto FerreiraPoder de Iniciativa das Leis
Professor Roberto RosasO Sistema Representativo
Professor Paulo Bonavides**CÓDIGOS****CÓDIGO PENAL MILITAR**

1.ª parte:

I — Anteprojeto de Código Penal Militar
Autor: Ivo d'AquinoII — Exposição de Motivos
Ministro Gama e Silva

2.ª parte:

Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de
21-10-69; Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-44
Ana Valderez Ayres Neves de Alencar**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR****LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR****JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL****EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO**

**ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO
DE 1970 — Cr\$ 10,00**

APRESENTAÇÃO

Simposio de Conferências e Debates sobre o Novo Código

Penal e o Novo Código Penal Militar

Punição da Pirataria Marítima e Aérea
Professor Haroldo Valladão**Visão Panorâmica do Novo Código Penal**

Professor Benjamin de Moraes

A Menoridade e o Novo Código Penal

Professor Allyrio Cavallieri

Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal

Professor Rafael Cirigliano Filho

Desporto e Direito Penal

Jurista Francisco de Assis Serrano Neves

Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal

Professor Oswaldo Moraes de Andrade

O Novo Código Penal Militar

Professor Ivo d'Aquino

Aspectos Criminológicos do Novo Código Penal

Professor Virgílio Luiz Donnici

A Medicina Legal e o Novo Código Penal

Professor Olimpio Pereira da Silva

Direito Penal do Trabalho

Professor Evaristo de Moraes Filho

O Novo Código Penal e a Execução da Pena

Doutor Nerval Cardoso

Direito Penal Financeiro

Professor Sérgio do Rego Macedo

Os Crimes contra a Propriedade Industrial no Novo Código Penal

Professor Carlos Henrique de Carvalho Froes

A Civilização Ocidental e o Novo Código Penal Brasileiro

Jurista Alcino Pinto Falcão

**ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO
DE 1970 — Cr\$ 10,00**

ÍNDICE**COLABORAÇÃO****A Administração Indireta no Estado Brasileiro**

Professor Paulino Jacques

O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Nacional

Professor José Luiz Anhaia Mello

O Imposto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional de 1969

Doutor Amâncio José de Souza Netto

Problemas Jurídicos da Poluição do Som

Desembargador Gervásio Leite

O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu Estudo

Professora Armida Bergamini Miotto

Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal

Doutor José Guilherme Villela

O Direito não É; Está Sendo

Doutor R. A. Amaral Vieira

PROCESSO LEGISLATIVO**Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69**

Diretoria de Informação Legislativa

PESQUISA**Júri — A Soberania dos Veredictos**

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

ARQUIVO HISTÓRICO**Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500-1822) — 1.ª parte**

Leda Maria Cardoso Naud

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação

Getúlio Vargas — Sede: Praia do Botafogo, 190 —

ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende também

pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: No

Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em

Brasília: SQS 104, Bloco A, Loja 11 — Em São Paulo:

Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

- (Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
 - Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
 - Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)
— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 100,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal
— Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87)
— índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (n.ºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 e 435) — Aplicação das Súmulas n.ºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20